



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022 * nº 0181 * Pág. 001/080



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NA CÂMARA MUNICIPAL, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal de João Pessoa por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativa aos Grupos de Naturezas da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 4 – INVESTIMENTOS

Parágrafo único – O Órgão do Poder Legislativo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado nos Anexos I (Acréscimo) e o Anexo II (Redução) que trata esta Lei.

Art. 2º As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes da Câmara Municipal na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como das Modalidades de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou transferidos, os valores daquelas dotações.

Página 1 de 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB16-4F6E-BB19-91D0> e informe o código: AB16-4F6E-BB19-91D0

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB16-4F6E-BB19-91D0> e informe o código: AB16-4F6E-BB19-91D0

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	4.4.90	1.5.00	385.000,00
01.272.5283.012472	ENCARGOS COM INATIVOS	3.1.90	1.5.00	15.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.5.00	90.000,00
			SUBTOTAL	490.000,00
01102	01102-ASSESSORIA LEGISLATIVA			
01.031.5001.012801	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	3.1.90	1.5.00	15.000,00
			SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL GERAL				505.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de impostos

Página 3 de 4

Anexo II
Redução
Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	3.3.90	1.5.00	455.000,00
01.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.1.91	1.5.00	20.000,00
			SUBTOTAL	475.000,00
01102	01102-ASSESSORIA LEGISLATIVA			
01.031.5240.012414	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90	1.5.00	30.000,00
			SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL GERAL				505.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.1.91 - APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. INTEGRANTES DOS ORÇ. FISCAL E
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de impostos

Página 4 de 4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB16-4F6E-BB19-91D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/12/2022 17:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao.pessoa.1doc.com.br/verificacao/AB16-4F6E-BB19-91D0>

DECRETO Nº 10.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a convocação de reunião quadrienal a ser realizada pelo executivo para Conferência de Saúde, com fins de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 19 e 20 de abril de 2023, em João Pessoa, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa e coordenada pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde (na ausência ou impedimento eventual, por seus substitutos legais), sendo que, para a realização e organização das atividades, a I Conferência Municipal de Saúde contará com a Comissão Organizadora, que será formalmente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Saúde, bem como o seu Regulamento, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas da realização da I Conferência Municipal de Saúde ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde 2021/2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 15 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62CE-7CB3-3E06-1659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/12/2022 11:36:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/62CE-7CB3-3E06-1659>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/62CE-7CB3-3E06-1659> e informe o código 62CE-7CB3-3E06-1659

DECRETO Nº 10.205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NA CÂMARA MUNICIPAL, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 14.686/2022.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 4º, da Lei Municipal nº 14.686 de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para os quais serão transpostos e/ou transferidos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1.000)
Classificação Funcional				
01000	CÂMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	4.4.90	1.5.00	385.000,00
01.272.5283.012472	ENCARGOS COM INATIVOS	3.1.90	1.5.00	15.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.5.00	90.000,00
			SUBTOTAL	490.000,00
01102	01102-ASSESSORIA LEGISLATIVA			
01.031.5001.012801	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	3.1.90	1.5.00	15.000,00
			SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL GERAL				505.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/62CE-7CB3-3E06-1659> e informe o código 62CE-7CB3-3E06-1659



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
- Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
- Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
- Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
- Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
- Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
- Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
- Secretaria de Finanças: **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira**
- Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
- Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
- Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
- Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**
- Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
- Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**
- Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
- Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
- Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivoneide Porfírio Martins**
- Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
- Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
- Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
- Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
- Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
- Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**
- Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
- Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson C. S. Diniz** e **Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joापessoa.pb.gov.br

PORTARIANº 786

Em, 16 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/101855.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, inciso II da Lei Complementar nº 59/10, conceder ao servidor PAULO RODOLFO SOARES E SILVA, matrícula nº 68.112-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.9.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D49D-6F0D-A2D6-84C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/12/2022 10:42:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D49D-6F0D-A2D6-84C2>

SMS



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde

Nota técnica

Orientações para Vigilância Epidemiológica, Testagem e Isolamento de casos relacionados à infecção por SARS-CoV-2.

João Pessoa, 13 de novembro 2022

Diante do atual cenário epidemiológico da Covid-19 no Brasil, onde até o dia 11 de novembro de 2022 foram notificados aproximadamente 35 milhões de casos e 688 mil óbitos, bem como dos alertas acerca do aumento do número de casos de Covid-19, que coloca o Estado da Paraíba com um incremento de 220% entre as semanas epidemiológicas 44 e 45 e a circulação de novas linhagens da variante Ômicron, mais especificamente as sublinhagens BQ.1* e BA.5.3.1 (neste momento, não há dados epidemiológicos que sugiram um aumento na gravidade da doença), é recomendado o contínuo monitoramento da circulação do SARS-CoV-2.

O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, na função de área técnica que, além de outras atribuições, promove a orientação acerca de eventos classificados como de Emergências de Interesse à Saúde Pública, destaca a importância de que mesmo com as evidências da mitigação de casos através do processo de vacinação de profissionais e da população em geral, medidas de prevenção e controle ainda precisam ser intensificadas para reduzir ao máximo a transmissão viral e disseminação de outros microrganismos durante o processo de assistência à saúde.

Nesta nota técnica serão abordadas orientações aos serviços de saúde públicos e privados do território de João Pessoa, quanto às medidas de prevenção e controle adotadas na Vigilância Epidemiológica e Assistência à saúde de casos suspeitos, prováveis e confirmados da Covid-19, bem como prevenir a disseminação do agravado dentro de serviços de saúde (transmissão nosocomial).

Dessa forma contribuirá com ao Plano de Contingência Municipal de Controle da SARS-CoV-2 (Covid-19) e será atualizada caso haja mudanças no perfil epidemiológico da Covid-19 e novas orientações técnicas por parte do Ministério da Saúde.

1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE CASO SUSPEITO

Diante de um caso suspeito de Covid-19, deve ser iniciada a investigação epidemiológica que inclui o levantamento de dados clínicos, vínculos e históricos familiares, laboratoriais e outros documentos registrados em prontuário.

Com vistas a reforçar definições de casos suspeitos, prováveis, descartados e óbitos, o CIEVS João lista os referidos conteúdos logo abaixo, conforme estabelece a Secretaria de Vigilância em Saúde e seus pares.

1.2 DEFINIÇÕES DE CASO

CASO SUSPEITO

SÍNDROME GRIPAL

- Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: **febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.**

IMPORTANTE: 1. Sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes; 2. Em idosos e crianças a febre por estar ausente; 3. Uma parcela dos casos suspeitos de covid-19, leve ou moderados, devem ter amostras coletadas para realização do exame RT-PCR, mesmo havendo disponibilidade de estes rápidos de antígeno;

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG

- Indivíduo com SG que apresente: **dispneia/desconforto respiratório OU pressão OU dor persistente no tórax OU saturação de O2 ≤94% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.**

IMPORTANTE: 1. Batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência podem estar presentes em crianças; 2. Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados devem ter, preferencialmente, amostras coletadas para realização do exame de biologia molecular (RT-PCR).

CASO CONFIRMADO

CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

- Caso de **SG** ou **SRAG** com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos **07 dias** anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

CRITÉRIO LABORATORIAL (independente do status vacinal)

- Caso de **SG** ou **SRAG** com teste de:

Biologia molecular: resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos: RT-PCR em tempo real OU RT-LAMP.

Pesquisa de antígeno: resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

CASO DE SG OU DE SRAG NÃO ESPECIFICADA

Caso de **SG** ou de **SRAG** para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico ou que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, ou que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico.

CASO DE SG DESCARTADO PARA COVID-19

Caso de **SG** para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

IMPORTANTE: 1. Um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.

1.3 NOTIFICAÇÃO DE CASOS

Para serviços de saúde que não possuem sistema de notificação – e-SUS Notifica (casos de SG) ou SIVEP Gripe (casos de SRAG), as notificações deverão ser encaminhadas ao Distrito Sanitário, se for Unidade de Saúde da Família ou encaminhada diretamente à Vigilância Epidemiológica de João Pessoa (UPA-24h e Hospitais).

Aqueles serviços de saúde que dispõem de cadastro no e-SUS Notifica ou SIVEP Gripe, as fichas de notificações devem ser inseridas o mais breve possível, facilitando o processo de conhecimento do cenário epidemiológico e facilitando o desenvolvimento de medidas de controle em tempo oportuno.

Links de acesso aos Sistemas de Informação:

- e-SUS Notifica: <https://notifica.saude.gov.br/login>
- SIVEP Gripe: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html?0>

2 REGULAÇÃO DE PACIENTES

2.1 CASOS ASSINTOMÁTICOS CONFIRMADOS LABORATORIALMENTE

Faz-se necessário, portanto, estabelecer o fluxo de regulação para pacientes que necessitam de internação hospitalar por outras patologias, e por casualidade venham a ter diagnóstico confirmado para Covid-19 laboratorialmente (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2).

Estes casos devem seguir o fluxo de regulação e grade de referência definidos na Portaria nº 060/2020/SMS, tendo seu processo regulatório intermediado pela Central de Internação Hospitalar (CIH) da Secretaria de Saúde de João Pessoa.

Deve ser informado ao Hospital de Referência a existência do diagnóstico confirmado de Covid-19 por critério laboratorial e da ausência de critérios clínicos.

O Hospital de Referência, por sua vez, deve garantir a assistência ao paciente, providenciando as medidas de isolamento previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em sua Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

- Para casos assintomáticos ou leves, em pacientes não imunossuprimidos, deve-se manter o **isolamento do paciente por 10 dias após a data do primeiro teste positivo;**
- Para casos assintomáticos em pacientes imunossuprimidos, deve-se manter o **isolamento do paciente por 20 dias após a data do primeiro teste positivo.**

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D49D-6F0D-A2D6-84C2 e informe o código D49D-6F0D-A2D6-84C2.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D49D-6F0D-A2D6-84C2 e informe o código D49D-6F0D-A2D6-84C2.

A existência da confirmação diagnóstica através de laboratório e a necessidade de isolamento respiratório **não devem servir como fatores limitantes** do acesso do paciente ao tratamento necessário para sua patologia principal.

2.2 CASOS DE SÍNDROME GRIPAL OU SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE CONFIRMADOS LABORATORIAMENTE PARA COVID-19

Nos casos de pacientes cuja indicação de internação se dê primariamente por Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e seja confirmado o diagnóstico de infecção por Covid-19, prevalecerá o fluxo de regulação vigente, conduzido através da Central Estadual de Regulação Hospitalar (CERH).

As Unidades da rede pré-hospitalar ou hospitalar que recebam casos confirmados de SG ou SRAG por Covid-19 devem solicitar a transferência para a CERH, que, na 1ª Macrorregião, seguirá a seguinte grade de referência:

- **Leitos de Enfermaria e UTI Geral Adulto:** Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga e Hospital São Luiz;
- **Leitos de Enfermaria e UTI Obstétricos:** Seguirá os fluxos de vinculação estabelecidos em CIB, mantendo Hospital General Edson Ramalho, Hospital Universitário Lauro Wanderley, Instituto Cândida Vargas e Maternidade Frei Damião como referências;
- **Leitos de Enfermaria e UTI Pediátricos:** Complexo Pediátrico Arlinda Marques e Hospital Municipal Valentina.

3 ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO E AFASTAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS DAS ATIVIDADES LABORAIS

O isolamento é uma estratégia de saúde pública que visa proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas. Consiste na separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

Isolamento (dias)

- a) CINCO (dias)** - Caso o indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-AG realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.
- b) SETE (dias)** - Pacientes que apresentarem sintomas, mas estejam assintomáticos há 24 horas (sem febre, sem uso de antitérmico e remissão dos sintomas respiratórios).
- c) DEZ (dias)** - Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo.

IMPORTANTE: Não será necessário repetir o Teste Rápido de Antígeno (TR-AG) ou de Biologia molecular (RT-PCR) para confirmar a cura. Mesmo com a suspensão do isolamento no 7º dia completo, o paciente deverá manter cuidados adicionais, pelo menos até o 10º dia completo de início dos sintomas ou da data de realização do teste. Tabela 1.

Tabela 1. Cuidados a serem adotados até o 10º dia completo do início dos sintomas e suspensão do isolamento domiciliar a partir do 7º dia.

1. Utilizar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
2. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
3. Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
4. Não viajar durante o seu período de isolamento. Orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.
5. Se continuar com febre ou outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve aguardar até o desaparecimento da febre E dos sintomas gripais por pelo menos 24 horas.

3.2 SOBRE PACIENTES COM IMUNOSSUPRESSÃO

1. Para indivíduos com imunossupressão e com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para Covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre e sem uso de antitérmicos há pelo menos 24 horas e sem dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

2. Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para Covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre e sem uso de antitérmicos há pelo menos 24 horas e sem dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica. **A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, por critério médico.**

3. Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RT-PCR apresente resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para Covid-19. **Obs.: Atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza.**

Quadro 1. Recomendações para isolamento e afastamento das atividades laborais em pacientes com imunossupressão com SG por covid-19 (quadros leves ou moderados).

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SÍNDROME GRIPAL POR COVID-19			
Tempo de início dos sintomas	7 dias completos de isolamento e afastamento laboral		10 dias completos de isolamento e afastamento laboral
Condição de saúde	Sem sintomas	Com sintomas	Sem sintomas
	Após completar 7 dias, se estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	O paciente deve procurar o serviço de saúde para reavaliação, podendo estender o isolamento até 10 dias.	Após completar 10 dias, se estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
Teste	Não é necessário testar para sair do isolamento	Não é necessário testar para sair do isolamento	Não é necessário testar para sair do isolamento
Medidas adicionais: Manter as medidas adicionais até completar 10 dias do início dos sintomas. Ver Quadro 1.			
Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.			

IMPORTANTE:

1. Se durante o monitoramento, um caso assintomático tiver confirmação laboratorial para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, pela duração descrita no item 3 desta Nota técnica "ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO E AFASTAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS DAS ATIVIDADES LABORAIS".

2. Recomendamos que o contactante próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19: a) Realize testagem para Covid-19 imediatamente após a exposição. Em caso de resultado negativo realizar novo teste 48h após o primeiro; b) Realize o monitoramento diário dos sintomas; c) Use máscara adequada, priorizando a de maior poder filtrante, conforme recomendações técnicas e sanitárias vigentes; d) Faça higiene das mãos em todos os momentos preconizados; e) Mantenha o distanciamento social.

4 ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1 NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

1. Que pacientes usem máscara facial* (limpas, secas, bem ajustadas à face e que cubram durante todo o uso nariz, boca e queixo) logo na entrada do serviço de saúde;
2. Distanciamento físico (mínimo de 1 metro) de outras pessoas, a realizar a etiqueta da tosse e a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparações alcoólicas (70%);
3. Caso o paciente tenha acompanhante, este também deve usar máscara facial enquanto estiver dentro do serviço de saúde;
4. Caso a máscara facial não possa tolerada, devido aos sintomas respiratórios do paciente (presença de secreção excessiva ou falta de ar intensa), ele deve ser imediatamente colocado em um local isolado de outros pacientes, para ter o atendimento priorizado.

É importante que o Serviço/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH) ou serviço análogo de cada instituição mantenha o monitoramento das medidas de controle relativas a definição de espaços ou fluxos de atendimento para sintomáticos respiratórios (salas separadas, fluxo de atendimento diferenciado, entre outras).

De acordo com o que se sabe até o momento, as seguintes orientações devem ser seguidas pelos serviços de saúde:

1. Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro do paciente;
2. Garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória no momento da triagem e sejam orientados a manter o uso de máscaras faciais enquanto estiverem no serviço de saúde;
3. Garantir o atendimento de paciente com sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 ou outra infecção respiratória (sintomas: tosse intensa e dificuldade para respirar) no menor tempo possível, de preferência em local separado, para evitar que este paciente fique esperando atendimento junto com outros pacientes.

4.1 NOS ATENDIMENTOS QUE NECESSITAM DE INTERNAÇÃO

1. Deve-se avaliar a possibilidade de liberação de visitas nas áreas de covid-19. Acompanhantes: liberar em situações previstas em lei e desde que sejam pessoas sem comorbidades.
2. Quando autorizada a entrada de visitantes no quarto/área/box de um paciente covid-19, esses devem receber instruções claras sobre como colocar e remover o EPI e sobre como realizar a higiene das mãos antes de colocar e depois de remover o EPI.
3. Recomenda-se que visitantes e acompanhantes com sintomas respiratórios NÃO podem ficar no serviço de saúde.



4. Quando necessário a presença de acompanhante de pacientes covid-19, este deve ser orientado a não circular em outras áreas do serviço de saúde, manter o distanciamento mínimo de 1 metro de outras pessoas, a proceder a higiene frequente das mãos e a permanecer de máscara, mesmo fora da área do paciente que estiver acompanhando.

5 ORIENTAÇÕES SOBRE TESTAGEM

Considerando o atual cenário da pandemia da COVID-19 no município de João Pessoa e a necessidade da manutenção dos processos de vigilância, especialmente com a identificação de novas variantes circulando no país e entendendo que para realizar sequenciamento genômico e obter conhecimento dos vírus que circulam no município, se faz necessário a coleta de exames de biologia molecular (RT-PCR).

Vimos reiterar a necessidade urgente de manter as coletas dos casos que atendem a definição de caso de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) especialmente nas situações abaixo descritas:

1. Realizar coleta para RT-PCR para todos os casos que derem entrada com SG em UPas-24h;
2. Realizar coleta para RT-PCR em 100% dos casos regulados, que tenham ou não realizado coleta em outra unidade de saúde antes da transferência (caso não venha em anexo o laudo); e em pacientes que tenham realizado coleta em qualquer momento do ano calendário, independente se com histórico de COVID-19 no passado;
3. Realizar coleta para RT-PCR em 100% dos casos pós óbito (em até 6h após o óbito), caso não tenha sido realizada coleta em vida, mesmo nas situações em que o corpo venha a ser encaminhado para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
4. Considerando que a COVID-19 é um evento de interesse em Saúde Pública e os Núcleos de Vigilância Epidemiológica constituem autoridade sanitária dentro dos serviços de saúde, dessa forma, possuem autonomia para solicitar exames de elucidação diagnóstica laboratorial.

Para que seja possível manter o monitoramento dos casos leves, percentual de positividade dos casos, e acompanhamento do impacto das ações de vacinação no município, é imprescindível a inclusão da oferta de coletas para realização de RT-PCR nas Unidades de Saúde da Família que atuem como referência para coleta de swab.

O teste de antígeno é considerado teste de triagem e não dispensa a necessidade de coleta para RT-PCR.

No entanto, a coleta de RT-PCR não impede a regulação do paciente visto que, a recomendação é que se faça as duas coletas, RT-PCR e Teste de antígeno, de 100% dos casos regulados, ou seja, a coleta para o teste de antígeno que é um teste de triagem e, portanto, já identifica a infecção por um coronavírus, garantindo que esse paciente seja direcionado ao leito

COVID ou não-COVID conforme resultado do teste, e a coleta de RT-PCR para que se possa manter a vigilância genômica dos casos graves.

Ressaltamos ainda que o teste de anticorpo para COVID-19 não é teste diagnóstico e que apenas informa se o paciente já teve contato com o vírus, bem como se houver história de vacinação.

Dessa forma, solicitamos aos gestores dos serviços de saúde municipal e núcleos de vigilâncias que observem os itens supracitados para adequações em seus respectivos serviços.

5.1 OFERTA DE TESTAGEM À POPULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Saúde de João Pessoa disponibiliza testagem para o SARS-CoV-2, de livre demanda e por agendamento. A oferta na Rede de Atenção básica está disponível nos cinco Distritos Sanitários, nas Unidades de Saúde da família listadas na tabela 2.

Tabela 2. Lista de Unidades de Saúde da Família e Policlínicas que disponibilizam teste rápido para SARS-CoV-2

Distrito Sanitário I Int. Cruz das Armas I Int. Funcionários I Int. Nova Conquista Int. Indústrias I Int. Verde Vida Int. Costa e Silva	Parque do sol Cidade Verde Integrada Nova Esperança Integrada
Distrito Sanitário II UBS Mudança de Vida UBS Grotão UBS Integrada Geisel UBS Integrada Espaço Saúde UBS Integrada Unindo Vidas UBS Rangel 1	Distrito Sanitário IV Alto integrado Tambá Roger integrado Alto do Céu 1 Mandacaru 7 e Ipês Matinha 2 e Paulo Afonso
Distrito Sanitário III José Américo Integrada Mangabeira Integrada Ipiranga Integrada	Distrito Sanitário V Bessa Integrada Bancários Integrada Altiplano Integrada São José Integrada Torre Integrada Santa Clara Integrada

O agendamento poderá ser feito através do aplicativo 'Vacina JP' ou do site vacina.joapessoa.pb.gov.br.

O município também disponibiliza testes rápidos de antígeno (TR-Ag) em duas unidades de Policlínica, por agendamento ou demanda espontânea.

1. Policlínica de Jaguaribe. Horário: das 8h às 11h.
2. Policlínica do Cristo funciona. Horário: das 8h às 11h, e das 13h até as 16h.

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8D0-1FB2-08BB-B6B0 e informe o código D8D0-1FB2-08BB-B6B0



Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8D0-1FB2-08BB-B6B0 e informe o código D8D0-1FB2-08BB-B6B0



Cabe destacar que as seguintes notas técnicas são complementares a esse documento e, portanto, também devem ser consultadas, além do Guia de Vigilância epidemiológica covid19 e outras publicações do Ministério da Saúde, disponíveis na página eletrônica desse órgão. As notas técnicas publicadas pela Anvisa estão disponíveis no site da agência no seguinte link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/seguranca-dopaciente/covid-19>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Nota Técnica. GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020. Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por sars-cov-2 (covid-19) dentro dos serviços de saúde. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-technicas/2020/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-no-07-2020>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº188, de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491>

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS - atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-technicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico nº 133 Especial: Doença pelo Coronavírus –Covid-19. Semana Epidemiológica 39 • 25/9/2022 a 1/10/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022>

Raquel Moraes
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 67.747-3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8D0-1FB2-08BB-B6B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/12/2022 09:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8D0-1FB2-08BB-B6B0>

SEINFRA

PORTARIA Nº 140/2022/SEINFRA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

- I- Designar Danielle Madruga Ferreira Lima, matrícula nº 101.444-9, para exercer o cargo de fiscal dos Contrato 06-437/2022, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por: RAQUEL MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8D0-1FB2-08BB-B6B0 e informe o código D8D0-1FB2-08BB-B6B0



Assinado por: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8D0-1FB2-08BB-B6B0 e informe o código D8D0-1FB2-08BB-B6B0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B35-07CC-EE9C-E24C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 16/12/2022 14:57:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joopessoa.1doc.com.br/verificacao/0B35-07CC-EE9C-E24C>

SEPLAN

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: N° 08.778.326/0001-56, torna público que requereu a SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PADRÃO FUNCIONÁRIOS IV, localizada no Município de João Pessoa - PB.

SEMAM

IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 06.002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06.002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.138/2022

A Secretaria de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 9.905/2017 para firmar parceria entre a Administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, torna público o edital de Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada em firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura para implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de JOÃO PESSOA.

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de João Pessoa.
- 1.2. O objetivo do presente chamamento é a Formalização de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantação e operacionalização de Plano de trabalho que atenda ao objeto do presente chamamento e atenda as exigências do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
- 1.3. São Partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 39 – III, IV, V e VI da Lei 13.019/14;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento

ANEXO IV– Minuta do Termo de Colaboração

2. DOS PRAZOS

2.1 A vigência do Termo de Colaboração celebrado entre o município e a organização da sociedade civil, contemplada no processo seletivo regido pelo presente edital, será de 12 (doze) meses, contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante disponibilidade

Página 1 de 66



orçamentária e solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término dos primeiros 12 (doze) meses.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que:
 - 3.1.1 Estejam regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 3.1.2 Estejam regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 3.1.3 Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 3.1.4 Que possuam no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 3.1.5 Possuam prévia experiência na realização de Planos de Trabalho com natureza semelhante ao objeto deste chamamento;
 - 3.1.6 Tenham instalações e condições materiais para desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

3.2 As OSCs devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e Plano de Trabalho na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.2.1. Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, além daquelas:

- 3.2.1.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de João Pessoa/PB;
- 3.2.1.2. Que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até

o segundo grau, vinculado ao Município de João Pessoa/PB;

3.2.1.3. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações devidamente autenticado por Cartório, ou original e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando todos os documentos apresentados para o credenciamento retidos e juntados aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

4.2 O documento citado no item 4.1 poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

4.3 Caso o participante seja titular da organização proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4 A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.5 Apresenta-se, na forma do Anexo III, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

Página 3 de 66



5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A proposta do PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE 01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados respectivamente em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, os quais deverão ser protocolados até o dia **20/01/2023, às 10:00h**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal de João Pessoa, situada à Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa, PB – CEP: 58053-900. A abertura dos **ENVELOPES acontecerá 30 (trinta) minutos após o horário informado para o recebimento dos envelopes**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes.

5.2 Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas abaixo:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/22 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
À COMISSÃO DE SELEÇÃO ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/22 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 O prazo para solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnações é de até 5 (cinco) dias em antecedência à abertura das propostas, em atenção ao § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 9.905/2017, por correspondência eletrônica direta à Comissão de Seleção.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, poderão ser encaminhados ao Departamento da Central de Compras

Página 4 de 66



da Secretaria de Administração – CC/SEAD, <<https://seadlicitacao.joao Pessoa.pb.gov.br/>> desta Prefeitura Municipal, através do 1doc, ou protocolados na Central de Compras, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outras formas.

6.3 Caberá ao Prefeito Municipal de João Pessoa decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6.5 Em caso de não solicitação, pelas organizações proponentes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

7.1 A proposta do PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), devendo estar encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentado em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.2 O prazo para apresentação das propostas deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias da publicação do edital, conforme previsão expressa do Art. 7º, §6º, do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

7.3 A proposta do Plano de Trabalho deve estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

7.4 A proposta do Plano de Trabalho deve considerar o valor máximo para execução do Termo de Colaboração, ou seja, R\$ 4.603.621,10 (quatro milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e vinte um reais e dez centavos) compreendendo o período de 12 (doze) meses.

7.5 Para elaboração da planilha de custos, as Organizações da Sociedade Civil devem considerar, a título de exemplo, a tabela III do Termo de Referência (Anexo I).

7.6 Os ônus ocasionados com a participação neste processo de Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

7.7 É de inteira responsabilidade da OSC toda e qualquer diligência necessária à elaboração de

Página 5 de 66



seu projeto.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos, a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, podendo ser entregues em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet), publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes, ou, preferencialmente, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes), devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Certidão de existência jurídica expedida por cartório de Registro Civil e cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

8.2.2. Cópia da Ata de Eleição do quadro da diretoria em exercício;

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a entidade se encontra ativa, com no mínimo 03 (três) anos de existência;

8.2.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização (pode ser substituído por CNH);

8.2.5. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização;

8.2.6. Cópia do comprovante de endereço atualizado da OSC – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado, conforme Art. 34 da Lei Federal nº.13.019/2014;

8.2.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

8.2.8. Declaração contendo os nomes e endereços dos dirigentes e conselheiros da OSC, bem como o período de atuação, além de número da carteira de identidade com órgão expedidor e CPF de cada membro;

Página 6 de 66



8.2.9. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.11. Declaração de que apresentará o alvará da Vigilância Sanitária com CNAE compatível com o objeto do presente chamamento após o início das atividades do Hospital Veterinário Público;

8.2.12. Prova de que os dirigentes estão regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

8.2.13. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público (Ex.: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

8.2.14. Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

8.2.15. Declaração de que a OSC se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

8.2.16. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho, o número de atendimentos; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas, ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art.33, V,'b', Lei 13.019/14 e art. 26, IV, 'b", Decreto Municipal nº. 9.905/2017);

8.2.17. Declaração de que se for vencedora do certame apresentará em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame o contrato de locação do imóvel, se for o caso, em que será implementado o Hospital Público Veterinário de João Pessoa.

8.2.18. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, declarando os itens abaixo – (Modelo Anexo II):

8.2.18.1. Que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Página 7 de 66



Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANITAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pse.pessoas.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c3f> e informe o código 71039946-1b15-6c3f

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANITAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pse.pessoas.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c3f> e informe o código 71039946-1b15-6c3f

- 8.2.18.2.** Que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, VII, Lei 13.019/14).

8.2.18.3. Que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; (art.39, IV, Lei13.019/14).

8.2.18.4. Que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art.39º, V, Lei Federal nº 13.019/14);

8.2.18.5. Que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art.39, VI, Lei 13.019/14).

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

9.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues conforme item 5 deste edital.
9.2. Não serão aceitas proposta e/ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalente). Esta administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo proposta e/ou documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste edital.

9.2.1. A abertura do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO dar-se-á 30 (trinta) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, conforme item 5.1 deste edital.

9.2.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão acompanhar os trabalhos de apreciação dos documentos constantes do envelope nº01, desde que devidamente credenciados, conforme orientações do item 4 do presente instrumento editalício.

9.2.3. A Comissão de Seleção encaminhará as propostas técnicas para que se proceda à análise e à classificação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 do presente edital.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente em ata.

9.4. O resultado de classificação será publicado em Diário Oficial do Estado da Paraíba e municipal, Caderno Executivo 1 – Diário dos Municípios.

9.4.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado de classificação pela Comissão de Seleção, para apresentar recurso.

9.4.2. Os recursos apresentados terão efeito SUSPENSIVO.

9.4.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser endereçados ao Departamento da Central de Compras da Secretaria de Administração – CC/SEAD, <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/> desta Prefeitura Municipal, através do 1doc, ou protocolados na Central de Compras, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e, ao final, a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

9.4.4. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo para apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



ato decisório, não cabendo novos recursos contra das decisões da Comissão de Seleção.
9.4.5. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.6. Os recursos, contrarrazões e decisões da Comissão de Seleção serão publicados no portal da Secretaria Municipal de Administração <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>

9.5. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (proposta documentos), será automaticamente inabilitada a OSC que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

9.6. Concluída a fase de classificação, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Seleção, a data para abertura do Envelope nº 02 – Documentação, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, envio aos proponentes por e-mail e divulgação no site oficial do município.

9.7. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

9.8. Concluídas as fases de classificação e habilitação, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.9. A Comissão submeterá o resultado de habilitação a Secretária de Meio Ambiente, a quem caberá a homologação do certame.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária nº. 12.101.18.541.5294.127007, elemento de despesa 33.50.43; fonte de recursos: 1.500.

10.2. O valor máximo para execução do Termo de Colaboração é de R\$ 4.603.621,10 (quatro milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e vinte um reais e dez centavos) referente a 12 meses de prestação dos serviços.

10.3 Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



Art. 34º, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme Art. 36º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas. As propostas serão avaliadas sobre a ótica de 04 (quatro) temáticas, sendo:

- a) Avaliação da proposta de operação do Hospital Veterinário Público;
- b) Avaliação da proposta de utilização do Castramóvel;
- c) Avaliação do Planejamento orçamentário-financeiro;
- d) Avaliação do Profissional Responsável Técnico;

11.2. A Avaliação seguirá conforme pontuações demonstradas a seguir:

	TEMÁTICAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Avaliação técnica da proposta de operação do Hospital Público Veterinário.	56
2	Avaliação técnica da proposta de utilização do Castramóvel.	6
3	Avaliação do Planejamento Orçamentário-Financeiro	6
4	Avaliação da Capacidade do Profissional Responsável Técnico	6

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO

A	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MODELO OPERACIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1	Conformidade (adequação) dos serviços a ser emprestados.	2

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



A.2	Conformidade (adequação) dos macroprocessos ao objeto da parceria.	2
A.3	Inovação dos macroprocessos.	2
A.4	Exequibilidade dos macroprocessos (avaliação da probabilidade de execução).	2
A.5	Alinhamento às práticas modernas de gestão.	2
A.6	Conformidade dos macroprocessos à legislação.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		12 PONTOS

B	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B.1	Conformidade (adequação) das ferramentas de comunicação e interfaces ao objeto da parceria.	2
B.2	Inovação das ferramentas de comunicação e interfaces.	2
B.3	Exequibilidade das ferramentas de comunicação e interfaces (avaliação da probabilidade de execução).	2
B.4	Excelência dos mecanismos de avaliação de satisfação do usuário	2
B.5	Alinhamento às práticas modernas de comunicação.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS

C	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE PRONTUÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C.1	Inovação na gestão de prontuários.	2
C.2	Qualidade e diversidade de informações em prontuário.	2
C.3	Alinhamento às práticas modernas de gestão.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		6 PONTOS

D	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
D.1	Abrangência (diversidade) das ações e das pessoas impactadas.	2
D.2	Conformidade (adequação) do plano ao objeto da parceria.	2
D.3	Inovação das ações.	2
D.4	Exequibilidade das ações (avaliação da probabilidade de execução).	2

Página 12 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pca.pessoas1.toc.com.br/verificacao/710c9996-1b15-6c2f e informe o código: 710c9996-1b15-6c2f

D.5	Alinhamento às práticas modernas de educação.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL PARA O PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE		10 PONTOS

E	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
E.1	Conformidade (adequação) dos projetos ao objeto da parceria.	2
E.2	Abrangência (diversidade) do público-alvo dos projetos.	2
E.3	Inovação dos projetos.	2
E.4	Exequibilidade dos projetos (avaliação da probabilidade de execução).	2
E.5	Alinhamento às práticas modernas de educação.	2
PONTUAÇÃO TOTAL PARA A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO		10 PONTOS

F	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
F.1.	Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários	2
F.2.	Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais.	2
F.3.	Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa do Hospital Público Veterinário.	2
F.4.	Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa do Castramóvel.	2
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O MODELO DE MONITORAMENTO		8 PONTOS

Página 13 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pca.pessoas1.toc.com.br/verificacao/710c9996-1b15-6c2f e informe o código: 710c9996-1b15-6c2f

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO DO CASTRAMÓVEL

G	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CASTRAMÓVEL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
G.1.	Conformidade (adequação) dos serviços a serem prestados.	2
G.2.	Exequibilidade dos serviços descritos (avaliação da probabilidade de execução).	2
G.3.	Excelência das informações sobre as ações a serem executadas.	2
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O CASTRAMÓVEL		6 PONTOS

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

H	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
H.1.	Conformidade (adequação) com os serviços a serem prestados.	2
H.2.	Exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos	2
H.3.	Objetividade das informações descritas	2
PONTUAÇÃO TOTAL PARA PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		6 PONTOS

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

I	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I.1	Atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais	2
I.2	Atuação como diretor geral (ou cargo semelhante) em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais	2
I.3	Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>) em medicina veterinária de pequenos animais	2
PONTUAÇÃO TOTAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		6 PONTOS

Página 14 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pca.pessoas1.toc.com.br/verificacao/710c9996-1b15-6c2f e informe o código: 710c9996-1b15-6c2f

11.3. Descrição dos elementos dos critérios de seleção:

ELEMENTO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Conformidade	Pleno - apresentou mais informações do que o solicitado	2
		Satisfatório - apresentou todas as informações solicitadas	1
		Insatisfatório - não apresentou as informações mínimas	0
II	Inovação	Pleno - apresentou três ou mais inovações	2
		Satisfatório - apresentou uma ou duas inovações	1
		Insatisfatório - não apresentou inovações	0
III	Exequibilidade	Pleno - proposta exequível e descreveu adequadamente a execução de todos os elementos	2
		Satisfatório - proposta exequível, porém não descreveu adequadamente os	1

Página 15 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pca.pessoas1.toc.com.br/verificacao/710c9996-1b15-6c2f e informe o código: 710c9996-1b15-6c2f

			serviços ou elementos	
			Insatisfatório - proposta inexequível ou com informações que não permitem exequibilidade	0
IV	Excelência das Informações	Será avaliada a forma como as informações foram apresentadas do ponto de vista de coesão, coerência, clareza, objetividade e suficiência de informações	Pleno - a proposta é bem escrita e sucinta com informações claras, objetivas, sem ambiguidades, sem textos redundantes	2
			Satisfatório - a proposta é bem escrita, porém com algumas informações insuficientes ou redundantes	1
			Insatisfatório - a proposta é difícil de compreender	0
V	Alinhamento às Práticas Modernas	Será avaliado se as práticas de gestão, comunicação ou educação estão coerentes com as ações mais modernas e atuais no tema	Pleno - apresentou práticas modernas e atuais e a descrição das ações serão efetivas	2

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



			Satisfatório - apresentou práticas modernas e atuais, porém a descrição não permite avaliar se as práticas serão efetivas	1
			Insatisfatório - apresentou práticas defasadas, antigas ou ultrapassadas, ou práticas a serem executadas de forma precisa o suficiente, impossibilita compreensão	0

11.4. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 74 (setenta e quatro) pontos.

11.5. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentar em nota final, igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- II. Obter em nota 0 (zero) em uma das temáticas avaliadas;

11.6. Critérios de desempate

11.6.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota na temática "Capacidade Operacional";
- II. Maior nota na temática "Planejamento orçamentário-financeiro";
- III. Maior nota no modelo de monitoramento;
- IV. Maior nota em equipe técnica e de apoio (responsável técnico);
- V. Maior nota no plano de educação e saúde;
- VI. Maior nota em pesquisa, ensino e extensão;

11.6.2. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



item 11 deste edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.905/2017, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;
- b) Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, declaração de inidoneidade para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

13.2. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

13.3. Da aplicação das sanções previstas nos itens "b" e "c", cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

13.4. A apuração de infrações de que não decorram sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.

13.4.1. O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

13.4.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

13.4.3. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o

Titular da Unidade Gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

13.4.4. Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

13.4.5. Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no item anterior.

13.4.6. Encerradas as providências previstas no item 13.4.4, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

13.4.7. Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

13.4.8. Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de notificação.

13.4.9. Esgotado o prazo previsto no item anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades competentes.

13.4.10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Titular da Unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da PORTARIA nº 2844, aos 30 dias do mês de setembro de 2022, previamente à etapa de avaliação das propostas.

14.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELSON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c37



14.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

14.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14.5. Compete à Comissão de Seleção:

14.5.1. Conferir os documentos do proponente;

14.5.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

14.5.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

14.5.2.2. Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

14.5.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção ou execução.

15.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

15.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura, convocar entidade remanescente, participante do processo de Seleção na ordem de classificação.

15.4. A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

Página 20 de 66



Assinado por: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYVANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71c3-9946-1b15-6c3f e informe o código: 71c3-9946-1b15-6c3f

15.5. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

15.6. Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos e demais comunicações de correntes do presente procedimento, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site da Prefeitura de João Pessoa <<http://joaopessoa.pb.gov.br>>.

15.7. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

15.8. O Plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela OSC selecionada serão prestados por profissionais contratados pela instituição, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de João Pessoa, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

15.9. Essa parceria por mútua cooperação reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelo Decreto Municipal nº 9.905/2017, e dos ditames constantes da Minuta do Termo de Colaboração, conforme Anexo IV.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca dessa Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

WELISON ARAUJO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Página 21 de 66



Assinado por: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYVANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71c3-9946-1b15-6c3f e informe o código: 71c3-9946-1b15-6c3f

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de João Pessoa/PB, implantar e operacionalizar o Hospital Público Veterinário.

Termo de Referência e Roteiro de Elaboração da Proposta

1. JUSTIFICATIVA

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

A operação, disponibilização e manutenção de serviços veterinários públicos se baseiam na possibilidade de resolução de problemas advindos da sociedade contemporânea dada a convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como "saúde única".

Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta objetivando um ambiente saudável, considerando que existem diversas doenças que podem acometer animais silvestres, animais domésticos e o ser humano, com risco de transmissão interespecíficas, um Hospital Veterinário exercerá papel fundamental no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Um ponto que merece destaque é a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a guarda responsável de animais. Também será possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, demanda muito frequente no Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses da Secretaria de Saúde de João Pessoa, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

Os Animais domésticos devem ser tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Página 22 de 66



Assinado por: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYVANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71c3-9946-1b15-6c3f e informe o código: 71c3-9946-1b15-6c3f

Assim como o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) que dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Merece destaque a Lei nº. 11.140/2018, que instituiu o Código de Direito e Bem-Estar Animal na Paraíba. Importante transcrever alguns dispositivos que elucidam a atuação do Poder Público frente ao cuidado com os animais.

Art. 1º É instituído o Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais vertebrados e invertebrados situados no espaço territorial desse Estado, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a conservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade, tudo em consonância com o que determinam as Constituições Federal e Paranaíba e, ainda, a ordem subconstitucional vigente.

§ 1º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, devendo:

- I. (VETADO);
- II. (VETADO);
- III. prestar aos membros das sociedades protetoras dos animais, pessoas físicas ou jurídicas, a cooperação necessária;
- IV. (VETADO);
- V. atuar diretamente ou por intermédio de políticas específicas, celebrando convênios com outros Entes Federativos e/ou pessoas jurídicas de direito privado, firmando parcerias público-privadas, bem como praticando os demais atos necessários para a consecução das determinações contidas no presente instrumento normativo;
- VI. promover a saúde dos animais, objetivando, além do estado de boa disposição física e psíquica deles próprios, garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como partes da saúde pública.

Art. 5º Todo animal tem o direito:

- I. o ter as suas existências física e psíquica respeitadas;
- II. de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

Página 23 de 66



Assinado por: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYVANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/71c3-9946-1b15-6c3f e informe o código: 71c3-9946-1b15-6c3f

III. a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;

IV. de receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados.

Logo, com base nos dados a seguir apresentados, restar-se-á comprovada a alta demanda para a realização de serviços veterinários, o que gera a necessidade de que o Poder Público – Secretaria de Meio Ambiente, especificamente por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, busque alternativas que possam viabilizar a garantia dos direitos relacionados à proteção animal, sendo essencial a disponibilidade de serviços públicos veterinários.

Nos últimos anos algumas ações vêm sendo adotadas no município a fim de garantir a proteção e a defesa animal, entre as quais podemos citar o projeto de Lei 14.243, que dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços de confinamento. Também houve a criação da Coordenadoria de Políticas de Bem Estar Animal e Ambiental, no ano de 2022, pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) da Prefeitura de João Pessoa, que tem o objetivo de planejar e desenvolver ações para a causa animal e atualmente, a criação do Hospital Veterinário Municipal de forma a viabilizar o atendimento das demandas veterinárias da população animal.

Segundo dados fornecidos pelo Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses do município de João Pessoa, são cadastrados 400 animais domésticos por mês, o qual representa um total de 4.800 anualmente, entre gatos e cachorros. Contudo, a demanda ainda é superior a oferta de castração gratuita.

Há uma estimativa de cerca de 60.000 animais em situação de rua, expostos e potenciais transmissores de zoonoses, ficando evidente que a problemática animal é uma questão de saúde pública que necessita de políticas adequadas para a remediação desse problema.

Contudo, o projeto para a construção de Hospital Público Veterinário se encontra em fase de aprovação junto a Caixa Econômica Federal, com expectativas de funcionamento para o ano de 2024, o que adia a solução da problemática que é tão urgente.

Nesse sentido, torna-se necessária a busca de soluções disponíveis no mercado, as quais representem, de forma satisfatória e imediata, a oferta dos serviços médicos veterinários à população.

O Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito,

Página 24 de 66



consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções, criando novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

O chamamento público atribui condições para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da Administração Pública à entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização da execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto, o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de João Pessoa - PB, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, operacionalizar o Hospital Veterinário Público, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos. Dentro desse escopo espera-se que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

- Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
- Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMMA e a OSC;
- Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
- Executar os serviços com esmero e excelência;
- Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

2. Disposições Iniciais

2.1 Na parceria, fica permitido, a critério da OSC, o uso de recursos complementares e ações de captação, a fim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas à consecução do projeto em questão, desde que preservado o objeto da parceria e autorizado pela Municipalidade, representada pela SEMAM. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitidos.

Página 25 de 66



2.2 Fica igualmente autorizada a celebração de Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e outras Municipalidades adjacentes ao Município de João Pessoa/PB, com a permissão de uso das instalações, assegurando-se rateio proporcional das despesas e manutenções prediais, concessionárias, manutenções de equipamentos, aquisições e/ou locações destes, tendo em vista que os insumos e custos operacionais e equipe médica e de apoio operacional, serão apartados e individualizados contratualmente.

2.3 Fica também autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver a previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

2.4 Será permitido patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.5 As propostas apresentadas devem ser avaliadas por uma Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. A OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu plano de trabalho, em consonância com o que estabelece o Decreto Municipal nº. 9.005/2017. O plano de trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

3. ESTRUTURA DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

3.1 A proposta de Plano de Trabalho apresentada pelas organizações da sociedade civil para celebração de Termos de Parceria na presente modalidade de Colaboração, deve conter, necessariamente, os seguintes itens:

- **Justificativa:** descrição da realidade objeto da parceria;
- **Objetivo:** descrição das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atividades/implementação.
- **Metas:** descrição dos resultados esperados;
- **Previsão de Receitas e Despesas:** descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviços de terceiros e cronograma de desembolso;
- **Forma de execução e de cumprimento das metas:** metodologia a ser empregada para alcance dos resultados;

Página 26 de 66



- **Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:** sugestão de indicadores de acompanhamento e avaliação desses resultados.

3.2 A proposta é a demonstração dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o funcionamento do HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO e o trabalho técnico gerencial.

As propostas devem ser organizadas em três partes:

- PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO HOSPITAL;
- PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO DO CASTRAMÓVEL
- PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

3.3 As propostas devem atender integralmente as orientações descritas neste Anexo, incluindo os elementos mínimos requeridos.

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

A) INFRAESTRUTURA

A proposta deve informar a infraestrutura física a ser instalada no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria, com tempo para implantação de até 45 dias.

As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente, normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

Área externa:

- Área de desembarque, a qual deverá ser de acesso gratuito à população.
- Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;
- Deve haver identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura;
- Deve haver previsão de área externa de espera e descanso coberta.

Página 27 de 66



Recepção - deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo: dispenser de senhas; bebedouro; dispenser para álcool em gel; sanitários feminino, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local.

Sala de Emergência: deve dispor de macas e acomodação para tutores, mesas auxiliares e insumos de emergência, supervisão de profissionais auxiliares veterinários e pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

Sector de Atendimento: Compreende o setor de consultórios e sala(s) para tratamento ambulatorial.

Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

Sector de Diagnóstico:

Laboratorial: compreende o laboratório de análises clínicas. A OSC poderá optar pela terceirização dos serviços através da remessa de amostras.

Radiologia: devem incluir em seus alvarás a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal Nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14-Portaria Federal 453/98);

Ultrassonografia

Sector Cirúrgico:

- Sala de recepção e preparo de pacientes;
- Antecâmara de antisepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual, com acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- Salas cirúrgicas, com acesso através da antecâmara de paramentação e janelas vedadas do modo que impeçam o acesso à área externa e paredes impermeabilizadas de fácil higienização, - observada a legislação sanitária pertinente -, contendo mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização; equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos; equipamentos para monitorização anestésica, sistema de



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com/verificacao/7103-9946-1815-6c3f e informe o código 7103-9946-1815-6c3f

iluminação emergencial própria; foco cirúrgico; instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina; aspirador cirúrgico; mesas auxiliares; oxigênio; equipamento básico para intubação endotraqueal; sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores); sistema de exaustão e climatização; balde a chute em substituição à lixeira;

- Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais, e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- Sala de recuperação anestésica, contendo, no mínimo: sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente; sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica; armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento.
- Os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- Os medicamentos sujeitos a controle especial de uso veterinário devem obedecer à regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sector de Sustentação:

- Lavanderia (a OSC poderá optar pela terceirização dos serviços);
 - Depósito/almoarifado;
 - Dispensário de medicamentos e fármacos; (no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes);
 - Unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.
- A OSC deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, em atendimento à legislação vigente.
- Deve haver previsão de local de isolamento para doenças infectocontagiosas.
 - A proposta deve conter ainda uma descrição resumida dos equipamentos de suporte e execução dos procedimentos para consultas, exames, procedimentos laboratoriais e cirúrgicos. O documento deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com/verificacao/7103-9946-1815-6c3f e informe o código 7103-9946-1815-6c3f

- Tipo de equipamento;
- Finalidade (procedimentos atendidos com o equipamento);
- Modelo de manutenção e reparação (como serão feitas as manutenções: preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; o corretiva - de forma a evitar a desconformidade dos serviços).

B) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto, considerando as atribuições mínimas conforme Tabela I.

Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto. A proposta pode apontar currículo do responsável técnico, salientando que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

Tabela I – Composição Mínima de Atribuições de Equipe Técnica e de Apoio

CARGO	FUNÇÃO
Auxiliar de Limpeza	Limpeza
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais
Auxiliar Veterinário	Suporte ao Médico Veterinário
Médico Veterinário	Clínico Geral; Cirurgia Geral; Anestesiata; Radiologista; Ultrassonografista; e Ortopedista
Recepcionista	Apoio
Técnico de Esterilização	Esterilização
Técnico em Radiologia	Raio-X
Motorista	Castramóvel
Almoarifado	Estoque
Assistente Administrativo	Processos Administrativos

C) CAPACIDADE OPERACIONAL (PROCESSOS)



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com/verificacao/7103-9946-1815-6c3f e informe o código 7103-9946-1815-6c3f

A proposta deve apresentar a capacidade operacional (processos) que será disponibilizada no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, incluindo:

- Modelo Operacional;
- Modelo de Atendimento e Informações ao Usuário;
- Modelo de Gestão de Resíduos;
- Modelo de Gestão Eletrônica de Prontuário;
- Modelo Operacional.

O modelo operacional deve descrever como a OSC irá operar o HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO. Neste item, é preciso descrever os serviços que serão prestados, sendo, no mínimo, a lista constante na Tabela II – Relação de Serviços Mínimos a serem contratados:

Tabela II – Dimensionamento de Serviços

SERVIÇO CONTRATADO	QUANTIDADE/ MÊS
BLOCO I - CONSULTAS	
Consulta Clínica Médica	420
Consulta Especialidades (Cirurgia Geral, Ortopedia)	100
BLOCO II - CIRURGIAS	
Cirurgia Geral	40
Cirurgia Oncológica	20
Cirurgia Ortopédica	20
Cirurgias de Ovariossalpingohisterectomia e Orquiectomia em cães e gatos (com anestesia inclusa)	500
BLOCO III - ANESTESIOLOGIA	
Medicação Pré-Anestésica	60
Procedimento Anestésico	60
BLOCO IV - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais por posição	300
Ultrassonografia	120



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com/verificacao/7103-9946-1815-6c3f e informe o código 7103-9946-1815-6c3f

BLOCO V - SERVIÇOS LABORATORIAIS	
Albumina	
ALT	
Creatinina	
Fosfatase Alcalina	1.200
Glicemia	
Hemogramas	
Ureia	
Unânalise	
BLOCO VI - PROCEDIMENTOS	
Abdominocentese	
Administração de Medicação	
Cistocentese	
Curativo	
Eutanásia	
Fluidoterapia	1.000
Oxigenioterapia	
Pressão Não Invasiva	
Sondagem	
Sutura de Pele Pequenas Lesões	
Toracocentese	
Transfusão	
TOTAL DE SERVIÇOS MENSAIS	3.760

A OSC deverá comprovar que disponibilizará profissionais capacitados para realizar as consultas de especialidades solicitadas na Tabela II. Esta comprovação poderá ser realizada por meio de certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, residência médica ou outro documento similar.

Possibilita-se a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames), trimestralmente, em consonância com a prestação de contas, tendo em vista a não previsibilidade da natureza dos casos clínicos demandantes na rotina de atendimento médico-veterinário.

Página 32 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9948-1815-6C37>

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos previstos na Etapa III - Planejamento Financeiro.

O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais macroprocessos para a operacionalização do Hospital Público Veterinário:

- 1) Recepção e triagem;
- 2) Atendimento clínico (incluindo emergenciais);
- 3) Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);
- 4) Realização de exames laboratoriais;
- 5) Realização de exames de imagem;
- 6) Acompanhamento dos tratamentos;
- 7) Gestão dos medicamentos.

1) Recepção e Triagem

Compreende a abertura de ficha conforme entrega das senhas diárias e a triagem dos pacientes conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

2) Atendimento Clínico e Emergencial

I. **Emergencial:** Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

II. **Consultas:** Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.

III. **Administração de Medicamentos por Via Parenteral:** Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc.), assim como os

Página 33 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9948-1815-6C37>

insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

Considera-se: "aplicação simples" a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.

IV. **Administração de Medicamentos por Via Oral:** Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitadas.

V. **Fluidoterapia Endovenosa:** Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

3. Atendimento Cirúrgico

I. **Cirurgia de Baixa Complexidade:** Compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

II. Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otomatomia, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

III. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

II. **Cirurgia Ortopédica:** Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodeses, reconstituições ligamentares, amputações, colocoalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos

hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão incluídos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

III. **Cirurgia Oncológica:** Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

IV. **Cirurgia Geral:** Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

IV.I. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

V. **Esterilização Cirúrgica:** Esterilização Cirúrgica compreende a retirada dos testículos do macho - orquiectomia -, e remoção do útero e ovários nas fêmeas - ovariossalpingohisterectomia, por meio de técnica cirúrgica de baixa complexidade.

VI. **Medicação Pré-Anestésica:** Por medicação pré-anestésica entende-se aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

VII. **Procedimento Anestésico:** Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão incluídos nestes serviços materiais necessários como sondas

Página 35 de 66



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLVANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9948-1815-6C37>

endotraqueais, equipamentos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

4) Realização de Exames Laboratoriais

Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, laminulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissional de outro estabelecimento credenciado.

5) Realização de Exames de Imagem

Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

I. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

II. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

6) Acompanhamento de Tratamentos

I. **Curativos:** Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

II. **Transfusão:** Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.

Página 36 de 66



III. **Oxigenioterapia:** Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo as normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização.

IV. **Paracentese/Toracocentese:** Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

V. **Cistocentese:** Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

VI. **Sondagem** Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

VII. **Sutura Cutânea de Pequenas Lesões:** Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

VIII. **Eutanásia:** Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

IX. **Abdominocentese.** Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.

X. **Pressão Não Invasiva:** Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.

7) Gestão de Medicamentos

Página 37 de 66



Compreende o modelo de gestão hospitalar de medicamentos, em atendimento às normas técnicas, visando biossegurança, segurança do trabalho e otimização dos recursos, assegurando a disponibilidade dos serviços que deles dependem.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

4.1. Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

4.1.1. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. O horário de atendimento à população deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

5.2. Cartazes informativos deverão ser afixados no estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.

5.3. Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

5.4. A OSC poderá disponibilizar cantina para a aquisição de alimentos pelos tutores durante o período de espera, principalmente quando o entorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.

5.5. A OSC deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

5.6. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

5.7. O modelo de gestão de atendimento e informação aos usuários deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de comunicação e as metodologias a serem utilizadas para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e

Página 38 de 66



reclamações, seja de forma ativa (do Hospital Público Veterinário para o usuário) ou receptiva (do usuário para o Hospital Público Veterinário). Neste item, espera-se que a proposta esclareça como será feito o contato dos interessados com o Hospital Público Veterinário (site, telefone, etc.) e canais/horário de atendimento.

5.8. O modelo de gestão dos resíduos deverá descrever os tipos de resíduos gerados, bem como os procedimentos para coleta, manuseio, segregação e destinação final. Como todo estabelecimento gerador de resíduos de saúde, o Hospital Público Veterinário deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme determinação da Resolução RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, para sua organização interna.

5.9. O modelo de gestão de prontuários eletrônicos deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que a Municipalidade deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização. Neste item, a proposta deve prever:

I. Manutenção dos prontuários atualizados e conservados para acesso às informações pelo período de dez anos;

II. Disponibilidade integral ao tutor do animal do prontuário contendo as informações e os tratamentos realizados;

III. Confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais;

IV. Método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e/ou estatísticas – periódicos ou eventuais).

E) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Avalia as ações voltadas à promoção da Saúde Única, que engloba a Saúde Animal, Pública e Ambiental, e as ações relacionadas à tutela responsável, com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e de abandono de animais, entre outras políticas intrassetoriais.

A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que serão utilizadas com o público, detalhando, no mínimo:

I. Veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, panfletos, palestras, entre outros);

II. Provisão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral etc.); e

Página 39 de 66



III. Objetivos das ações e/ou resultados esperados.

Apesar de ser um item desejável e classificatório (que irá pontuar), o Plano de Educação em Saúde não é um item obrigatório suscetível à eliminação da proposta.

F) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

A proposta poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de educação, com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. A proposta não precisa detalhar os projetos, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações.

Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria.

É desejável que a OSC mantenha parceria com instituições de ensino para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

G) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a prestação de contas, cujos procedimentos, previstos em legislação, estão regulados no Termo de Colaboração e cuja minuta compõe parte integrante deste Edital.

Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais e da gestão administrativa do Hospital Público Veterinário. Os indicadores deverão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do indicador;
- II. Descrição do indicador;
- III. Fórmula de cálculo; e
- IV. Metodologia de coleta da informação para geração do indicador.

PARTE II – CASTRAMÓVEL

O Município de João Pessoa disponibilizará o veículo de castramóvel, de sua propriedade, para a OSC realizar as cirurgias de esterilização em cães e gatos nas regiões previamente acordadas, devendo realizar 100 cirurgias mensais.

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.toc.com.br/verificacao/71059946-1B15-6C37



A proposta deverá apresentar as seguintes informações:

- 1. **Infraestrutura:** contempla a necessidade de equipar o veículo;
- 2. **Capacidade operacional:** contempla a quantidade de cirurgias a serem realizadas;
- 3. **Equipe Técnica e de Apoio:** contempla a mão-de-obra necessária para a operacionalização do veículo.

PARTE III – PLANEJAMENTO FINANCEIRO

O planejamento financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse 13 (treze) parcelas no montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, sendo destinados 1 (uma) ao primeiro mês de implantação e mais 12 (doze) meses para o custeio da operação e gestão do Hospital Público Veterinário e Castramóvel.

A OSC pode mobilizar recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no campo veterinário e da saúde ou correlatos, por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

A estimativa projetada para a captação de recursos complementares, bem como o repasse público poderão integrar novo planejamento financeiro e ajuste ao plano de trabalho, ao longo da execução da parceria através de termos aditivos, sob a discricionariedade e interesse público, disponibilidade orçamentária e necessidade de ampliação da demanda.

O planejamento financeiro deve apresentar uma planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades propostas na Parte I – Planejamento Técnico. Não será necessária a apresentação dos orçamentos, apenas que os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

A Tabela III abaixo é exemplificativa e não esgota a previsão de gastos, nem a consolidação das despesas em linhas específicas.

Tabela III – Exemplo de Planilha de Custos

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS	VALOR ESTIMADO	FONTE ORÇAMENTÁRIA
Insumos (material de consumo)	R\$	
Equipamentos (aquisição)	R\$	
Equipamentos (locação)	R\$	
Mobiliário	R\$	



Equipe Técnica do Hospital	R\$	
Equipe de Apoio (Administrativo)	R\$	
Serviço de Vigilância, Limpeza e Conservação Predial	R\$	
Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	R\$	
Impostos e Taxas	R\$	
Destinação de Resíduos	R\$	

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

A Tabela IV abaixo mostra o quadro esquemático que resume os elementos e requisitos mínimos a serem atendidos pela proposta.

Tabela IV: Quadro esquemático com os elementos e requisitos mínimos que devem constar na proposta.

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL	
ITEM	ELEMENTOS MÍNIMOS
A) INFRAESTRUTURA	1. Tipo de Equipamento; 2. Finalidade; 3. Características Técnicas (resumo); e 4. Modelo de Manutenção e Reparo.
B) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	1. Estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (Médicos e Técnicos Veterinários); 2. Estimativa (quantidade) e perfil de apoio administrativo.

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.toc.com.br/verificacao/71059946-1B15-6C37



C) CAPACIDADE OPERACIONAL	1. Modelo Operacional; 2. Modelo de Gestão de Atendimento e Informação dos Usuários; 3. Modelo de Gestão de Resíduos; e 4. Modelo de Gestão de Prontuários Eletrônicos.
D) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1. Veículos; 2. Previsão de periodicidade; e 3. Objetivo das ações e/ou resultados esperados.
E) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	1. Descrição resumida das ações.
F) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	1. Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos.

PARTE II - CASTRAMÓVEL

A) INFRAESTRUTURA	1. Finalidade; 2. Equipamentos (resumo); e 3. Modelo de Manutenção e Reparação.
B) CAPACIDADE OPERACIONAL	1. Modelo Operacional; 2. Modelo de Gestão de Atendimento e Informação dos Usuários; e 3. Modelo de Gestão de Prontuários Eletrônicos.
C) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	1. Descrição da equipe, função e escala.

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.toc.com.br/verificacao/71059946-1B15-6C37



PARTE III – PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Preenchimento de custos, contendo a previsão de gastos, valor estimado e fonte orçamentária.

Ana Priscila Alves de Queiroz

Zalma Pollyana Dantas Batista

Mat. 101.671-9

Mat. 95.273-7

Responsável pela Elaboração

Responsável pela Revisão

De acordo,

Declaro que **APROVADO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme legislação em vigor. Retorne-se ao Núcleo de Elaboração e Revisão de Termo de Referência e Edital - SEAD, para o devido prosseguimento do feito.

Welison Araújo Silveira

Secretário de Meio Ambiente



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pajpessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c2f e informe o código 71039946-1b15-6c2f

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE..... por seu representante legal..... (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º....., expedido pela..... devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de..... Estado..... à Rua....., N.º....., na forma de seus estatutos, outorga a:

(OUTORGADO)..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º....., expedida pela..... residente e domiciliado na cidade de..... Estado....., à Rua....., N.º....., PODERES par assinar em nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no município de **JOÃO PESSOA/PB**, em....., conforme Aviso de Edital de Chamamento Público Nº XXX/2022, publicado no D.O.E. do dia....., podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

João Pessoa, XX de XXXXXXXX de 2022.



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pajpessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c2f e informe o código 71039946-1b15-6c2f

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART.39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu,....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... representante legal da(o).....(nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5(cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.....

(Nome do Representante Legal da OSC)
(Cargo do Representante Legal da OSC)



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pajpessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c2f e informe o código 71039946-1b15-6c2f

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxxxxxx PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA por intermédio da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à Rua/AV xxxxxx nº....., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr., e a....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua..... nº....., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente.....RG nº.....

CPF nº....., resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo nº..... Edital de Chamada Pública nº..... - publicado em//e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de **JOÃO PESSOA**.

§1º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, em local próprio ou devidamente locado para este fim, implementar Hospital Público Veterinário do Município de **JOÃO PESSOA** com a estrutura física descrita no Termo de Referência.

§2º O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.



Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pajpessoa1.toc.com.br/verificacao/71039946-1b15-6c2f e informe o código 71039946-1b15-6c2f

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **mensalmente**, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 383.635,11 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco mil reais e onze centavos)**, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja composição, em número ímpar, deve conter 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente;
- e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Página 48 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e NELSON APALUJO SILVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37>

**II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) Comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agenda dos previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA** mudança de endereço;
- f) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art.51 da Lei nº13.019/2014;
- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Página 49 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e NELSON APALUJO SILVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37>



- n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: As informações deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

- o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- r) Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Página 50 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e NELSON APALUJO SILVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37>



Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 4.603.621,10 (quatro milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e vinte um reais e dez centavos)** em (12) doze parcelas mensais, obedecendo o quanto segue:

- I – Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia de cada mês, no valor de **R\$ 383.635,11 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco mil reais e onze centavos)**, com exceção do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II. Os recursos repassados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: "I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e

Página 51 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e NELSON APALUJO SILVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa1.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37>



serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I. O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até R\$ 383.635,11 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco mil reais e onze centavos). A primeira parcela deve ser repassada em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal do Hospital Público Veterinário, totalizando R\$ 4.603.621,10 (quatro milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e vinte um reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

Página 52 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pds.pessoas.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37> e informe o código 7103-9946-1815-6C37

D

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Página 53 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pds.pessoas.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37> e informe o código 7103-9946-1815-6C37

D

III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração

Página 54 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pds.pessoas.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37> e informe o código 7103-9946-1815-6C37

D

Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Página 55 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pds.pessoas.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37> e informe o código 7103-9946-1815-6C37

D

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Página 56 de 66

D

II. Para fins de prestação de contas anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV. As informações de que trata o inciso III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017.

V. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º do art. 69 e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 74, ambos do Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

VI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

Página 57 de 66

D

b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) O extrato da conta bancária específica;

d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VIII. A memória de cálculo referida na alínea "d" inciso VII, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Da Prestação de Contas Anual

IX. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

X. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

XI. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

XII. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica.

§ 1º Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas anual, o GESTOR DA PARCERIA notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º Se persistir a omissão de que trata o § 1º, o titular da unidade gestora deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIII. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa - CGM e Secretaria Municipal de Transparência de João Pessoa - SETRANSP.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 9.905/2017, ou

II - For feita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 4º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 5º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 do Decreto Municipal 9.905/2017 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XIV. O fiscal do termo de colaboração, fomento ou cooperação emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Página 58 de 66

D

Página 59 de 66

D

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37

Assinado por: 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/7103-9946-1815-6C37

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XV. O gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, onde deverá:

I - Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios, e

II - Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) Aos impactos econômicos ou sociais;

b) Ao grau de satisfação do público-alvo, e

c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Página 60 de 66

D

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do § 3º, art. 50 do Decreto Municipal nº 9.905/2017; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 42, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 9.905/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Da Prestação de Contas Final

XVI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 65 do mesmo Decreto e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Página 61 de 66

D

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017 quando já constarem da plataforma eletrônica.

XVII. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatórios de Visita Técnica in loco, quando houver, e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 69 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

XVIII. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 9.905/2017 quando já constarem da plataforma eletrônica.

XIX. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

Página 62 de 66

D

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

IV. Todas as alterações serão realizadas nos termos e limites previstos no Art. 62 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Página 63 de 66

D

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/710c99a6-1b15-6c37> e informe o código: 710c99a6-1b15-6c37

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON APALUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/710c99a6-1b15-6c37> e informe o código: 710c99a6-1b15-6c37

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de João Pessoa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de

Página 64 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71C6-99A8-1B15-6C97> e informe o código 71C6-99A8-1B15-6C97



Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I. Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34º, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme Art. 36º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.
II. Fica eleito o foro da comarca de **JOÃO PESSOA** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordos com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias)

Página 65 de 66

Assinado por 3 pessoas: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA e WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71C6-99A8-1B15-6C97> e informe o código 71C6-99A8-1B15-6C97



vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local e data,

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Página 66 de 66



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 71C6-99A8-1B15-6C97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ (CPF 046.XXX.XXX-54) em 19/12/2022 10:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZALMA POLLYANA DANTAS BATISTA (CPF 008.XXX.XXX-63) em 19/12/2022 10:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/12/2022 10:53:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71C6-99A8-1B15-6C97>

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para comparecer a SEMAM para efetuar o devido pagamento da multa ou apresentar recurso administrativo.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2022/003182	2022/004569	VIVA FARMÁCIA DE MIPULAÇÃO LTDA	AVENIDA MÁXIMIANO FIGUEIREDO, 443, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB.	ATIVO
2018/002483	2017/005309	TH CONT. SERVIÇOS E EMP IMOB. EIRELI - ME	AVENIDA GUIMARÃES, 812, SL. A, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2018/002484	2017/005353	TH CONT. SERVIÇOS E EMP IMOB. EIRELI - ME	AVENIDA GUIMARÃES, 812, SL. A, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2022/006137	2021/004413	BTU ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.	ATIVO

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F51A-0C16-1657-739A> e informe o código F51A-0C16-1657-739A



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: F51A-0C16-1657-739A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/12/2022 12:01:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F51A-0C16-1657-739A>

SEDHUC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 77 de 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade,
conforme Resolução nº 005/2017 do
CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 165ª Reunião Ordinária, sessão realizada em 20 de setembro de 2022**.

Considerando a Resolução nº 005/2017 do CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei nº 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade Associação Acolher para a Vida, sob o número 115;

Parágrafo único: A entidade citada é **Não Preponderante de Assistência Social** e executa de forma satisfatória o **serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**, concentrando-se como entidade de **Proteção Básica**.

Art. 2º - Aprovar a **INSCRIÇÃO** da Associação Beneficente Caminhos da Esperança, sob o número 116;

Parágrafo único: A entidade citada é **Preponderante de Assistência Social** e executa de forma satisfatória **serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**, concentrando-se como entidade de **Proteção Básica**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio Romero Macedo de Britto
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2021/2023

Assinado por: Welison Araujo Silveira, SÍLVIO ROMERO M DE BRITTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F51A-0C16-1657-739A e informe o código: 0E29-E5FB-F2FC-E466

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0E29-E5FB-F2FC-E466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SÍLVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 19/12/2022 10:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E29-E5FB-F2FC-E466>

Resolução Nº 078 de 16 de dezembro 2022.

DISPÕE SOBRE OS ADITIVOS DE PRAZO E DE VALORES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO VINCULADOS AO EDITAL Nº 01/2021 REFERENTE AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 165ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 13 de dezembro de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica deliberado por este colegiado que os termos de fomento vinculado ao edital nº 01/2021 serão prorrogados por mais 12 (doze) meses e terão o valor corrigido para R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento.

Art. 2º Fica deliberado que as Organizações da Sociedade Civil que atenderam o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano serão indenizadas pelos atendimentos prestados nos referidos meses, desde que encaminhem para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a relação dos usuários atendidos nos meses em epígrafe, assim como relatório de gestão e planilha de custo dos serviços prestados após utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio Romero Macedo de Britto
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2021/2023

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 1A2D-8652-FEAD-2214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SÍLVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 19/12/2022 10:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A2D-8652-FEAD-2214>

Assinado por: SÍLVIO ROMERO M DE BRITTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A2D-8652-FEAD-2214 e informe o código: 1A2D-8652-FEAD-2214



PROGEM

EDITAL TJPB N° 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de João Pessoa, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, **manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Resolução CNJ n° 303/2019, a Resolução TJPB n° 23/2022 e a Lei Municipal n° 13.665, de 12 de novembro de 2018**, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Resolução CNJ n° 303, de 18 de dezembro de 2019.

1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO

- 1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Município de João Pessoa de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízes de origem até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022.
- 1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentada escritura pública de inventário ou sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido.
- 1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.
- 1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.
- 1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos a discussão judicial ou recurso.
- 1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.
- 1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

- 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **23/01/2023 a 10/02/2023**, exclusivamente através do e-mail precatóriosprogemjp@gmail.com.
- 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, nos termos da Lei Municipal n° 13.665/2018, registrando-se que qualquer alteração do deságio por lei municipal, em consonância com os limites da Resolução CNJ n° 303/2019, será considerada pela CONPREC. Parágrafo Único. Caso haja alteração da lei municipal até o momento da elaboração dos cálculos, com faixas de deságio que sejam mais favoráveis aos credores, tais limites serão considerados pela CONPREC quando da análise preliminar da documentação, antes, portanto, da remessa ao Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos, quando não poderá mais haver modificação.
- 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Município, até 10/03/2023, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo existente na conta, na forma do item 4.2 deste edital.
- 3.3 É de responsabilidade da CONPREC identificar às partes dos valores atualizados fornecidos nos termos do item 3.2, antes da sessão de análise das propostas.
- 3.4 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.
- 3.5 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.4, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse.
- 3.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.
- 3.7 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, **pela parte e seu advogado**;
 - II – documentos de identificação;
 - III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório;
 - IV – em caso de cessão de crédito, homologada e comunicada até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022 deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, cópia da decisão que a deferiu pela presidência, ou do juízo originário, com a respectiva comunicação à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;
 - V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório;
 - VI – **cópia da procuração do(a)s advogado(a)s já constituído(a)s nos autos do precatório**;
 - VII – **no caso de proposta formulada por advogado(a)s não habilitado(a)s nos autos do precatório, somente será aceita aquela acompanhada de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa**.
- 3.8 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.
- 3.9 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:
 - I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;
 - II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, apresentando documentação comprobatória.
 - III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);
 - IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal n° 13.665/2018, aplicando-se eventuais já tratadas no item 3.1, se mais benéficas ao credor;
 - V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;
 - VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável;
 - VII – deferimento de isenção de imposto de renda ou previdência, pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial;
 - VIII – declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, se for o caso, disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/precatórios/declaracao-de-rra>;
 - IX – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

X – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;

XI – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira.

3.9 A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto.

4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

- 4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 4900130610398, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba.
- 4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data do encerramento dos cálculos pela Gerência de Precatórios.

5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 20 dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal, até o limite do valor disponível na conta, ficando desde logo prejudicados os demais pedidos, independentemente da decisão da Câmara.
- 5.2 A GEPRE enviará à Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, no prazo de 15 dias, a lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta 4900130610398, incluindo certidão com critérios de cálculos, nome dos credores e respectivos valores com deságio, até o limite do saldo existente na conta, bem como memória individual de cálculo dos mesmos e critérios de correção.
- § 1º Recebida a lista e documentação a Procuradoria Geral do Município analisará os aspectos formais e materiais, destacando-se em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.
- §2º A documentação e propostas de credores cuja classificação ultrapasse o limite de saldo disponível na conta, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização.
- 5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta.
- 5.4 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC

- 6.1 Feita pela GEPRE a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar a ser publicada e enviada à Presidência do TJPB no prazo de 10 dias úteis.
- 6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.
- 6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo.
- 6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ n° 303/2019, a saber:
 - I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;
 - II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta) anos;
 - III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;
 - IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;
 - V – permanecendo o empate, o precatório de menor valor precederá o de maior valor.
- 6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas desde logo pela Câmara de Conciliação as propostas que, após a sua classificação, nos termos do item 6.3, excederem o valor disponível para celebração do acordo, previsto no item 4.2 deste edital, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.
- 6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do e-mail precatóriosprogemjp@gmail.com da Procuradoria Geral do Município.
- 6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas.
- 6.8 A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados, deferidos ou não.

7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

- 7.1 Após a classificação das propostas pela CONPREC, a PGM juntará, nos autos de cada precatório que teve acordo homologado, formulário de conciliação individual (requerimento padrão de acordo - Anexo I), com a devida documentação, que conste:
 - I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;
 - II – a qualificação das partes acordantes;
 - III – o valor bruto apurado e o valor conciliado, segundo cálculos informados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba à CONPREC;
 - IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos e retenções legais incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.2 Havendo discordância dos valores, o credor poderá desistir do acordo direto a qualquer tempo antes do pagamento.

8 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 8.1 A homologação do acordo pelo Juiz de Conciliação de Precatórios é condição para sua perfectibilização e eficácia.
- 8.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados.
- 8.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão.
- 8.4 Na hipótese dos itens 8.2, 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência.

9 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

- 9.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido.
- 9.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o

levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.
9.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica sendo retirados do acordo, pois o Tribunal de Justiça considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III da Resolução CNJ nº 303/2019.

9.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório.
9.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.
9.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até o efetivo pagamento, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Até o momento do efetivo pagamento, constatando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito deverá excluir o precatório do acordo homologado.
10.2 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 4900130610398, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, deverão ser publicados novos editais.
10.3 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 13.665/2018, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019, NA RESOLUÇÃO TJPB 23/2022 E NO EDITAL 04/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Tribunal de Justiça da Paraíba
Precatório nº _____
Ano do Orçamento _____
Processo Originário nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa, requerer a celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, para pagamento de precatório com deságio de até 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Municipal nº 13.665, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da natureza () alimentar / () comum.

() O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo².

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de até 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme disposto na lei municipal vigente que disciplina as faixas de deságio aplicáveis, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretirável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:
() Credor () Credor e Advogado () Advogado
() O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

() O requerimento de acordo somente contempla a(s) verbal(is) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:
() demonstrou interesse
() não demonstrou interesse.

() Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

() Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

() O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito
Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir:

NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 04/2022 e Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.
Pede(m) deferimento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)

⁵ Marcar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6. IV, do Edital.

EDITAL TJPB Nº 03, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONVOCA todos os titulares de precatórios cujo ente devedor seja o Estado da Paraíba, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Resolução CNJ nº 303/2019, a Resolução TJPB nº 23/2022, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO

- 1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Estado da Paraíba de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízos de origem até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022.
- 1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentada escritura pública de inventário ou sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido.
- 1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.
- 1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.
- 1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos a discussão judicial ou recurso.
- 1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.
- 1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

- 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **23/01/2023 a 03/03/2023**, através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.
- 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.
- 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Estado, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo existente na conta, na forma do item 4.2 deste edital.
- 3.3 É de responsabilidade da CONPREC identificar às partes dos valores atualizados fornecidos nos termos do item 3.2.
- 3.4 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.
- 3.5 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.4, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse.
- 3.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.
- 3.7 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, **pela parte e seu advogado**, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias;
II – documentos de identificação
III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório;
IV – em caso de cessão de crédito, homologada e comunicada até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único da Resolução TJPB 23/2022, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, cópia da decisão que a deferiu pela presidência, ou do juízo originário, com a respectiva comunicação à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;
V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório;
VI – cópia da procuração do(a)s advogado(a)s já constituído(a)s nos autos do precatório;
VII – no caso de proposta formulada por advogado(a)s não habilitado(a)s nos autos do precatório, somente será aceita aquela acompanhada de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.
3.8 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.
3.9 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:
I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;
II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, apresentando documentação comprobatória.
III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);
IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015;
V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;
VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável;
VII – deferimento de isenção de imposto de renda ou previdência, pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial;
VIII – declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, se for o caso, disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/precatórios/declaracao-de-rra>;
IX – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;
X – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;

¹ Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa.
² Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.
³ Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital.
⁴ Marcar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", conforme item 3.6, III, do Edital.

XI – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira.

3.9 A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto.

4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 2900117606758, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba.

4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas.

5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 30 dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal, até o limite do valor disponível na conta, ficando desde logo prejudicados os demais pedidos, independentemente da decisão da Câmara.

5.2 A GEPRE enviará à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 30 dias, a lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta 2900117606758, incluindo certidão com critérios de cálculos, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

5.3 A documentação e propostas de credores cuja classificação extrapole o limite de saldo disponível na conta, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização.

5.4 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta.

5.5 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC

6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunirá-se para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar a ser publicada e enviada à Presidência do TJPB no prazo de 15 dias úteis.

6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo.

6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber:

- I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;
- II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);
- III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;
- IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;
- V – permanecendo o empate, o precatório de menor valor precederá o de maior valor.

6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas desde logo pela Câmara de Conciliação as propostas que, após a sua classificação, nos termos do item 6.3, excederem o valor disponível para celebração do acordo, previsto no item 4.2 deste edital, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.

6.6 Dentro do prazo previsto no artigo 6.1, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.

6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas.

6.8 A Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE-PB, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados.

7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

7.1 Após a classificação das propostas pela CONPREC, a PGE juntará, nos autos de cada precatório que teve acordo homologado, formulário de conciliação individual (Anexo I), com a devida documentação, que conste:

- I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;
 - II – a qualificação das partes acordantes;
 - III – o valor bruto apurado e o valor conciliado, segundo cálculos informados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba à CONPREC;
 - IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos e retenções legais incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.2 Havendo discordância dos valores, o credor poderá desistir do acordo direto a qualquer tempo antes do pagamento.

8 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1 A homologação do acordo pelo Juiz de Conciliação de Precatórios é condição para sua perfectibilização e eficácia.

8.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados.

8.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão.

8.4 Na hipótese dos itens 8.2, 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência.

9 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido.

9.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

9.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica sendo retirados do acordo, pois o Tribunal de Justiça considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III da Resolução CNJ nº 303/2019.

9.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório.

9.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do

levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

9.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até o efetivo pagamento, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Até o momento do efetivo pagamento, constatando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito deverá excluir o precatório do acordo homologado.

10.2 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 2900117606758, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, deverão ser publicados novos editais.

10.3 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e DOE-PB - Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O ESTADO DA PARAÍBA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.495/2015 e DECRETO Nº 36.146/2015, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019, NA RESOLUÇÃO TJPB 23/2022 E NO EDITAL 03/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Tribunal de Justiça da Paraíba

Precatório nº _____

Ano do Orçamento _____

Processo Originário nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa., requerer a celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº _____, que teve trâmite no Juízo originário da _____, de natureza () alimentar / () comum.

() O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo².

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretroatável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:

() Credor () Credor e Advogado () Advogado

() O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

() O requerimento de acordo somente contempla a(s) verba(s) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:

() demonstrou interesse

() não demonstrou interesse.

() Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de precatório ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

() Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

() O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujos dados estão a seguir:

NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 03/2022 e Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)

1 Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.

2 Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.

3 Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital.

4 Marcar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", conforme item 3.6, III, do Edital.

5 Marcar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6, IV, do Edital.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-737/2022.
Objeto: Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tecbol Ltda.
Processo: 2021/037546
Modalidade: P. E. N.º 04-072/2021 ARP n.º 105/2022.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, a Sra. Jacqueline Cristina da Silva Almeida, representante legal da empresa Tecbol Ltda.
Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023.
Valor Total: R\$ 875.979,74 (Oitocentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)
Recursos Financeiros:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00 1.5.40	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.40 1.5.50	

Data da assinatura: 16/12/2022

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D73A-EE4E-D5C3-A6BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 20/12/2022 08:41:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 20/12/2022 09:06:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D73A-EE4E-D5C3-A6BC>

**EXTRATO N.º 795/2022
 PROCESSO 13.481/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, relativos a INEXIGIBILIDADE N.º 10.013/2021 ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10.012/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5414.462871- MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
 - o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF.DE FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.994/2022	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	R\$ 798.025,92 (setecentos e oitenta e cinco mil, vinte e cinco reais e novecentos e cinquenta centavos)	19 de dezembro de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Saúde/PMJP

**EXTRATO N.º 796/2022
 PROCESSO 13.481/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, relativos a INEXIGIBILIDADE N.º 10.013/2021 ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10.012/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5414.462871- MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
 - o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF.DE FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.995/2022	CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA-EPP	R\$ 682.739,28 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)	16 de dez de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 815/2022

PROCESSO N.º 24.042/2022

CHAVE CGM: CKMF-F3TK-P75W-UPR0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - SONDAS, PARA ATENDER ANECESIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU E CEOS), SAD E UPAS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.072/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.012/2022	MODERNA HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	R\$ 4.337,20 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).	19 de dezembro de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Saúde/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4B6-1B45-51C0-915F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 14/12/2022 09:08:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4B6-1B45-51C0-915F>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D73A-EE4E-D5C3-A6BC



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4B6-1B45-51C0-915F



EXTRATO N.º 264/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019.2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.247/2022	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais)	14 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 265/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019.2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.244/2022	APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 5.817,90 (cinco mil, oitocentos reais e noventa centavos)	14 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 266/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019.2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.243/2022	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	14 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 267/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS, PATÊX E SILICONE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 23.043/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.391/2022	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 9.815,00 (nove mil, oitocentos e quinze reais)	14 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 268/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO PARENTAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.028/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.246/2022	CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMERCIO TLDA	R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais)	14 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 269/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.241/2022	W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 37.869,50 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)	15 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.tdsc.com.br/verificacao/4570-8666-4454-24FF> e informe o código: 4570-8666-4454-24FF



EXTRATO N.º 270/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.245/2022	MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 21.137,00 (vinte e um mil, cento e trinta e sete reais)	15 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 271/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.006/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.248/2022	MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	R\$ 7.132,00 (sete mil, cento e trinta e dois)	15 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 272/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.240/2022	CIRURGICA SERRA MAR LTDA-ME	R\$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais)	16 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 273/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO PARENTAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.009/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.249/2022	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 17.00,00 (dezesete mil reais)	16 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 274/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, LATEX E SILICONE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 23.043/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.390/2022	JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)	16 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 275/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, LATEX E SILICONE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 23.043/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.392/2022	PRIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais)	16 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinador: 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sicoappsta.1doc.com.br/verificacao/4570-8849-4454-24FF e informe o código: 4570-8849-4454-24FF

EXTRATO N.º 276/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO PARENTAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.028/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.242/2022	NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais)	16 de dezembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4570-88A9-4454-24FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 19/12/2022 10:50:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4570-88A9-4454-24FF>

		JOÃO PESSOA PREFEITURA	EMLUR Superintendência
Proc. Administrativo 21.036/2022			
AVISO DE PUBLICAÇÃO			
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022			
Objeto:			
PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 017/2021, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste extrato de aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.			
Dotação Orçamentária:			
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:			
Classificação Orçamentária: 71201.04.126.5001.582010 Natureza da despesa: 33.90.39.93 Fonte de recurso: Ordinário (1500) Próprio (1501)			
Partes:			
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LAILA ASSEF - ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 25.464.839/0001-01			
Disposições finais:			
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais			
Publique-se e Cumpra-se.			
João Pessoa, 19 de Dezembro de 2022.			
RICARDO JOSÉ VELOSO SUPERINTENDENTE			

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5FF4-B669-CA8B-5C35> e informe o código: 5FF4-B669-CA8B-5C35



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FF4-B669-CA8B-5C35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 19/12/2022 14:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5FF4-B669-CA8B-5C35>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.082/2022

PROCESSO ADM. N° 20.662/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.029/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA e outros periféricos de TI, entre eles: AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retida da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, nº 224 – Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELLI
CNPJ:	39.935.802/0001-29
FONE/FAX:	(83) 3142.1718
END.:	Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 529 - Jardim Oceania
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB
CEP:	58037-105
EMAIL:	comercial@droneair.store
REPRESENTANTE LEGAL:	Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
RG: 5330398	CPF: 033.277.294-25

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
05	UND	DRONE 4K - 60FPS == CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS == - Tempo máximo de voo: Superior a 27 minutos (estacionário) - Altitude máxima de decolagem: Superiores a 5500 metros - Distância máxima de voo: Superior a 13,5	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00	DJI MODELO MAVIC 3

		quilômetros - Resistência máxima ao vento: No mínimo entre 29 a 38 km/h - Velocidade máxima de ascensão: Superiores a 5,5 m/s - Velocidade máxima de descensão: Superiores a 3,6 m/s - Velocidade máxima: Superiores a 70 km/h - Câmera: - Pixels efetivos no mínimo 20 m; - Capacidade mínima para filmagem em 4K/60fps; - Lente com campo de visão superior a 83°; - Abertura da lente de f/2.8-f/11, modo fotografia temporizado de no mínimo 12 MP; - Deteção de obstáculos: No mínimo frontal, traseira, inferior e lateral; - Sistema de deteção dianteira: Velocidade de deteção efetiva no mínimo 14 m/s; alcance de deteção máxima superior a 25 metros; alcance de medida de precisão máxima superior a 14 metros; - Peso: No máximo 1400 gramas (incluindo bateria) - Distância mínima de transmissão (Controle remoto): 7 quilômetros (sem obstáculos e sem interferências) - Gimbal: - Estabilização de 03 eixos;				
--	--	---	--	--	--	--

2

3

4

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código 1F18-340A-DDFC-EFBE

		- Velocidade angular controlável mínima de 90°/s; - Precisão do controle angular mínima de 0,01° - Sistema de posicionamento por satélite: Pelo menos GPS/Glonass - Tipo de foto: No mínimo JPEG, DNC (RAW) - Bateria de voo inteligente: Capacidade mínima de 4000 mAh e peso máximo de 500 g; - Homologação e certificação: - Homologação ANATEL; - Certificado ANAC == ACESSÓRIOS == - O equipamento deve ser entregue com case ou maleta para acomodar todas as partes e acessórios do drone. == CARANTIA == - Garantia mínima de 12 (doze) meses			
06	UND	Treinamento para piloto de drones, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, para quatro servidores da Secretaria de Educação, a ser ministrado em João Pessoa; - Justifica-se a necessidade de treinamento de usuário por se tratar de um equipamento de elevado valor (custo de aquisição) e que	04	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

		deverá ser operado por pessoas especializadas, demandando assim um curso para que os usuários possam operar o equipamento com segurança mantendo a integridade do equipamento e das pessoas durante a realização dos serviços. - O treinamento de operação de drone deverá ser em nível profissional com foco na captação de imagens e filmagens aéreas profissionais, contendo no mínimo os seguintes conteúdos: - definições; - legislação atualizada; - comandos, funcionalidades, técnicas e condições de voo do drone ofertado; - segurança do voo; - pilotagem profissional com exercícios práticos; - configuração e manuseio do sistema operacional e do software de captura de imagens. - O referido treinamento, deverá ser ministrado por instrutor credenciado pelo fabricante, sendo necessário o fornecimento de qualificação teórica e adaptação de voo, além de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes			
--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código 1F18-340A-DDFC-EFBE

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código 1F18-340A-DDFC-EFBE



	que capacitem o Piloto Remoto às funcionalidades disponíveis nas câmeras e no equipamento em geral, de modo a permitir que seja explorado, ao máximo, o potencial de sua tecnologia. - Todos os custos com traslados, estadias e alimentação dos técnicos, instrutores e/ou professores que venham a ministrar o curso no local indicado pela Contratante deverá ser arcado pela Contratada, que poderá terceirizar o treinamento. - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento do material didático com o conteúdo do treinamento e bibliografia sobre o assunto, que poderão ser fornecidos em meio digital.			
VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.51747.102863	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

7



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

9



10



a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 - Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO
Assinado de forma digital por JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO:03327729425
Dados: 2022.12.19 11:16:13 -0300'

DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELLI
CNPJ: 39.935.802/0001-29
Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
CPF: 033.277.294-25

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

13

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.083/2022

PROCESSO ADM. Nº 20.662/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.029/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA e outros periféricos de TI, entre eles: AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

1

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EFBE> e informe o código: 1F18-340A-DDFC-EFBE



d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, nº 224 –Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às- 17h.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	Eletropçças TI Comercial EIRELI		
CNPJ:	16.501.916/0001-65		
FONE/FAX:	(83) 3035-1717		
END.:	Av. Fernando Luís Henriques dos Santos N.420 SL203, Jardim Oceania		
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB		
CEP:	45.658-335		
EMAIL:	comercial@eletropcasti.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL:	Fábio Franca Lucena Filho		
RG:	3.822.636	CPF:	093.698.314-01
SSDS/PB			

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
07	UND	CABO LINK PARA ÓCULOS QUEST 2 CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS - Cor: Preto ou branco - Comprimento do cabo: No mínimo 05 (cinco) metros; - Espessura aproximada do cabo: 4.3 mm;	121	R\$ 260,00	R\$ 31.460,00	GENÉRICO MODELO: USB2-USB-C COTOVELO

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.licitacoes.gov.br/assinatura/1f18-3404-DDFC-EFBE e informe o código 1f18-3404-DDFC-EFBE



2

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.licitacoes.gov.br/assinatura/1f18-3404-DDFC-EFBE e informe o código 1f18-3404-DDFC-EFBE



3

	<p>- Interface (conexões): USB-A (reto) para Tipo-C (em cotovelo, 90)</p> <p>ACESSÓRIOS - O cabo deve vir acompanhado com 01 (uma) tira autocolante para fixar na alça do Óculos;</p> <p>GARANTIA - Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 31.460,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais)</p>				
--	--	--	--	--	--

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.51747.102863	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.licitacoes.gov.br/assinatura/1f18-3404-DDFC-EFBE e informe o código 1f18-3404-DDFC-EFBE



4

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.licitacoes.gov.br/assinatura/1f18-3404-DDFC-EFBE e informe o código 1f18-3404-DDFC-EFBE



5

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-df0c-ef9e e informe o código 1f18-340a-df0c-ef9e



12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura
FABIO FRANCA LUCENA FILHO:09369831401
ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 16.501.916/0001-65
Fábio Franca Lucena Filho
CPF: 093.698.314-01

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-df0c-ef9e e informe o código 1f18-340a-df0c-ef9e



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-df0c-ef9e e informe o código 1f18-340a-df0c-ef9e



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-df0c-ef9e e informe o código 1f18-340a-df0c-ef9e



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.099/2022

PROCESSO ADM. N° 20.662/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.029/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA e outros periféricos de TI, entre eles: AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

1



- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, n° 224 – Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às- 17h.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vendidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

2



- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:	35.459.909/0001-97
FONE/FAX:	(31) 3243-2068 (31) 97118-6722
END.:	Rua Ponte Nova, 857 Loja 08 / Colégio Batista / Belo Horizonte / MG
CEP:	31.110-150
EMAIL:	vendas@lbtechinformatica.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Brenda Carvalho Comini
RG:	15616122 CPF: 087.891.096-43
SSP/MG	

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
11	UND	WEBCAM FULL-HD == CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS == : Webcam para estação de trabalho com no mínimo: - Capacidade de saída de vídeo Full HD 1080p; - Taxa de 30 quadros por segundo; - Campo de	70	R\$ 389,84	R\$ 27.288,80	LOGITECH

3



		visão (CDV) entre 75° a 81°; - Qualidade de foto (Resolução da imagem estática): mínima de 2,1 MP; - Lentes de vidro ou superiores; - Ajuste automático de foco; - Controle de luminosidade; - Microfone duplo embutido; - Com interface USB 2.0 (ou superior); - Comprimento do cabo mínimo de 1,5m; - Clipe universal para fixar em monitor, laptop, em tripé ou apoiado sobre o mesmo; - Compatível com Windows 7, Windows 10, Windows 10 e Chrome OS. == ACESSÓRIOS == - Os produtos que serão entregues deverão ser acondicionados em embalagens de menor volume, produzidas com materiais reciclados ou com reciclabilidade efetiva no Brasil e que garantam proteção durante o transporte e o armazenamento. == GARANTIA E REFERÊNCIA == - Garantia mínima de 06 (seis) meses. Modelo de referência: Logitech e920e ou superior				
VALOR TOTAL: R\$ 27.288,80 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40	500-Recursos não vinculados de impostos
	4.4.90.52	540-FUNDEB
		550-FNDE (Salário-Educação)

4



10.101.12.365.51747.102863	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
----------------------------	------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

5



Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

6



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

7



12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/1F18-340A-DDFC-EFBE e informe o código 1F18-340A-DDFC-EFBE

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/1F18-340A-DDFC-EFBE e informe o código 1F18-340A-DDFC-EFBE

- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código: 1f18-340a-ddfc-ef9e

9



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

BRENDA CARVALHO Assinado de forma digital
COMINI:08789109643 por BRENDA CARVALHO
COMINI:08789109643

LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 35.459.909/0001-97
Brenda Carvalho Comini
CPF: 087.891.096-43

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código: 1f18-340a-ddfc-ef9e

10



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.100/2022

PROCESSO ADM. N° 20.662/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.029/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA e outros periféricos de TI, entre eles: AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

RICARDO
JABREZIE
ALMEIDA
336993

1



d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, n° 224 – Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

RICARDO
JABREZIE
ALMEIDA
336993

2



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código: 1f18-340a-ddfc-ef9e

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	R JUAREZ DE ALMEIDA ME
CNPJ:	27.996.382/0001-01
FONE/FAX:	(43) 3342-1684
END.:	Rua Pacífico, 62, Centro, Londrina-PR
CEP:	86010-760
EMAIL:	comercial@juarez.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Ricardo Juarez de Almeida
RG:	6.498.319-9 CPF: 004.433.699-33

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
09	UND	HEADSET PROFISSIONAL == CARACTERISTICAS GERAIS MÍNIMAS == - Dispositivo tipo Headset (fone de ouvido com fio) com no mínimo: - Som Surround (Áudio 7.1); - Microfone dobrável; - Sensibilidade do fone de ouvido 109 dB (+/- 1dB); - Impedância 32 Ohms a 1	70	RS 240,00	RS 16.800,00	3ATECH Modelo/Q11

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443 369933

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/> (F18-340A-DFPC-EFPE e informe o código: F18-340A-DFPC-EFPE)

3



		kHz; - Conector de fone de ouvido analógico de 3,5 mm ou USB; - Diâmetro interno da concha auricular aproximado de 65 X 44 MM; - Almofadas auriculares ovais revestidas para cobertura total da orelha; - Impedância de Microfone 2.0k Ohms; - Cancelamento de ruído unidirecional do tipo microfone - Resposta de Frequência do Microfone 100Hz a 10kHz; - Sensibilidade aproximada do microfone -40dB (+/- 3dB) - Comprimento do cabo: - Comprimento mínimo de 1,8m; - Resposta de frequência do fone de ouvido: 20Hz - 20 kHz; - Plataformas suportadas: PC, PS4, XBOX One, Nintendo Switch, dispositivos móveis; == GARANTIA E REFERÊNCIA == - Garantia mínima de 06 (seis) meses. Modelo de Referência: Headset Gamer Razer BlackShark V2 X, Headset Gamer Volker ou superior.				
VALOR TOTAL: RS 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443 369933

Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443369933 Data: 2022.12.19 14:23:00 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/> (F18-340A-DFPC-EFPE e informe o código: F18-340A-DFPC-EFPE)

4



10.101.12.365.51747.102863	3.3.90.40 4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
----------------------------	------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443 369933

5



Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443 369933

Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA 00443369933 Data: 2022.12.19 14:23:43 -03'00'

6



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/> (F18-340A-DFPC-EFPE e informe o código: F18-340A-DFPC-EFPE)

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Data: 2022.12.19 14:32:17 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1f18-340a-ddfbc-efbfe e informe o código: 1f18-340a-ddfbc-efbfe



- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entrega como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Data: 2022.12.19 14:32:09 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1f18-340a-ddfbc-efbfe e informe o código: 1f18-340a-ddfbc-efbfe



- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Data: 2022.12.19 14:32:09 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1f18-340a-ddfbc-efbfe e informe o código: 1f18-340a-ddfbc-efbfe



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura
RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Assinado de forma digital por RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA:00443369933
Data: 2022.12.19 14:33:47 -03'00'
R JUAREZ DE ALMEIDA ME
CNPJ: 27.996.382/0001-01
Ricardo Juarez de Almeida
CPF: 004.433.699-33

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1f18-340a-ddfbc-efbfe e informe o código: 1f18-340a-ddfbc-efbfe



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.084/2022

PROCESSO ADM. N° 20.662/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.029/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA e outros periféricos de TI, entre eles: AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia remissão com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, n° 224 –Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	Ø9 TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:	19.289.203/0001-78
FONE/FAX:	55 (61) 9 9919-9729 / 55 (61) 9 8300-1257
END.:	SMA (setor de múltiplas atividades) Conjunto B - Loja 19 - S/Nº, Bairro Gama
CIDADE/ESTADO:	Brasília - DF
CEP:	72429-010
EMAIL:	governo@ipartners.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Rudinei Kronbauer
RG: 4.430.676-0 SSP/PR:	CPF: 756.077.279-04

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
02	UND	MINI-PROJETOR MULTIMÍDIA PROJEÇÃO O sistema de projeção deve possuir no mínimo: - Resolução de 1920x1080; - Tipo de fonte luz LED; - Vida útil mínima estimada da fonte luz de 20.000 hrs; - Relação da projeção de 1:2; - Tamanho da tela mínimo de 30 e máximo de 100" (polegadas); - Dispositivo deve possuir no mínimo uma distância de projeção de 2654 mm para	76	RS 5.973,00	RS 453.948,00	SAMSUNG – Modelo The Freestyle SP- LSP3BLAXZD

100" (polegadas); - Dispositivo deve possuir corretor digital de estabilidade; - Display tipo DLP; - Luminosidade mínima de 230 ANSI Lumen (Pico);						
VIDEO Os sistemas de vídeo devem possuir no mínimo: - Processador com mecanismo Crystal; - HDR10 (High Dynamic Range); - Contraste mínimo de 100.000:1; - Auto Motion Plus; - Dispositivo deve conter modo filme; - Tecnologia de imagem Pur Color;						
ÁUDIO O sistema de áudio deve possuir no mínimo: - Dispositivo com tecnologia Dolby Digital Plus; - Dispositivo com potência mínima de 5w (RMS); - Dispositivo com tecnologia Multiroom link; - Bluetooth de áudio;						
CARACTERÍSTICAS INTELIGENTES Em relação a características inteligentes, o projetor deve ter: - Dispositivo com capacidade de espelhamento para TV com tecnologia DLNA e "tap view"; - Dispositivo deve possuir capacidade de acesso remoto; - Capacidade de espelhamento de áudio;						
CONNECTIVIDADE O projetor deve ter no mínimo as seguintes especificações de conectividade:						

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1f18-340A-DDFC-EF9E



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1f18-340A-DDFC-EF9E



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1f18-340A-DDFC-EF9E



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1f18-340A-DDFC-EF9E



<p>- HDMI; - Tecnologia eArc com HDMI 1.4; - WI FI (Wifi 5); - Bluetooth versão 5.2 ou superior; - HDMI-CEC.</p> <p>OUTROS RECURSOS</p> <p>O projetor deve possuir no mínimo os seguintes recursos: - Dispositivo deve conter recurso EPG (Incluindo PT do Brasil); - BIT HID integrado; - IPv6 protocolo; ALIMENTAÇÃO</p> <p>Os sistemas de alimentação devem possuir no mínimo: - Consumo de energia aproximado de 50 W; - Alimentação de energia padrão AC 100-240 V 50/60Hz; - Tecnologia de desligamento automático;</p> <p>TAMANHOS</p> <p>O projetor deve possuir no mínimo as seguintes medidas: - Peso máximo aproximado: 2 Kg; - Medidas aproximadas (L x A x P): 150mm x 200mm x 130 mm</p> <p>ACESSÓRIOS</p> <p>O projetor deve vir acompanhado com no mínimo: - Manual do usuário; - Manual eletrônico; - Deve conter cabo de força para ligar o equipamento.</p> <p>CERTIFICAÇÕES</p> <p>- O projetor deve possuir no mínimo Certificação Anatel;</p> <p>GESTÃO E SEGURANÇA</p> <p>Em relação a características de gestão e segurança, o</p>				
--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

5



<p>projetor deve possuir no mínimo:</p> <p>- Gestão Remota</p> <p>- O dispositivo auxiliar de controle - como os tablets, smartphones e Chromebooks - deve possuir tecnologia que permita a gestão remota através de uma solução de EMM, do mesmo fabricante do dispositivo, e que possua APIs para aplicação das seguintes políticas de TI:</p> <p>- Aplicação remota de modo quosque; - Localização do dispositivo; - Comando para impedir a desativação do GPS; - Comando remoto para apagar todos os dados do dispositivo; - Comando remoto para bloqueio do dispositivo; - Comando para bloqueio de instalação de aplicativos; - Comando para Habilitar/Desabilitar as seguintes funções do dispositivo: Câmera, Modo de desenvolvimento, Debugging de USB; - Bloqueio de redefinição de fábrica por teclas físicas;</p> <p>- Provisãoamento dos aparelhos</p> <p>- Provisãoamento dos aparelhos na solução deve ocorrer de forma automática; - Login dos aparelhos na solução deve ocorrer de forma automática na solução, através de credenciais definidas pelo administrador de TI da PMP/SEDEC; - O provisionamento deve ocorrer durante o processo de configuração inicial do aparelho; - Mesmo após redefinição de fábrica o aparelho deve voltar a ser provisionado de forma automática na solução;</p>				
---	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

6



<p>- Mesmo após redefinição de fábrica o login dos aparelhos na solução deve ocorrer de forma automática na solução, através de credenciais definidas pelo administrador de TI do órgão; - Funcionalidade para que a configuração inicial do aparelho ignore o registro de conta Google</p> <p>- Atualização de Software</p> <p>- Deve ser possível ao administrador do sistema gerenciar as atualizações (upgrades) de Sistema Operacional disponibilizadas pelo fabricante dos dispositivos móveis; - O administrador deve ter a visibilidade de todas as atualizações disponíveis para cada modelo; - Deve ser possível ao administrador escolher a versão a ser atualizada (upgrades) para cada modelo (entre as disponíveis) e por meio de política enviar comandos remotos para notificar os dispositivos sobre a atualização escolhida.</p> <p>GARANTIA E ASSISTÊNCIA</p> <p>- Garantia mínima de 12 (doze) meses - O equipamento deve ter assistência técnica autorizada em todos os estados do Brasil.</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: RS 453.948,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40	500-Recursos não vinculados de impostos
	4.4.90.52	540-FUNDEB
		550-FNDE (Salário-Educação)

10.101.12.365.51747.102863	3.3.90.40	500-Recursos não vinculado de impostos
	4.4.90.52	540- FUNDEB
		550- FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurando ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

7



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

8



GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias /Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Faudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

9



10



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

11



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/1f18-340a-ddfc-ef9e> e informe o código 1f18-340a-ddfc-ef9e

12



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

RUDINEI KRONBAUER 75607727904
Assinado de forma digital por RUDINEI KRONBAUER 75607727904
Data: 2022.12.19 16:55:10 -03'00'

99 TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 19.289.203/0001-78
Rudinei Kronbauer
CPF: 756.077.279-04

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniela Cristina Cunha Kronbauer
CPF: 836.644.671-91

DANIELA CRISTINA CUNHA KRONBAUER 83664467191
Assinado de forma digital por DANIELA CRISTINA CUNHA KRONBAUER 83664467191
Data: 2022.12.19 16:24:46 -03'00'

NOME: _____
CPF: _____

13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F18-340A-DDFC-EF9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 12:01:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EF9E>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.087/2022

PROCESSO ADM. N° 19.578/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° 016 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.030/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **10 (dez)** dias úteis após a solicitação de atendimento, que será feita pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os bens deverão ser entregues de acordo com agendamento feito pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação e Cultura, através de ordem de compra;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 37790246000114
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA ANTUNES
Data: 2022.12.19 12:52:39 -03'00'

2

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ:	37.790.246/0001-14
FONE/FAX:	(47) 3514-2010
END.:	Av. Ministro Victor Konder n° 1030, box 28, Fazenda, Itajá/SC
CEP:	88.301-701
EMAIL:	contato@evoks.com.br ou thais@evoks.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	THAIS CRISTINA ANTUNES
RG:14.988.787-3	CPF: 078.590.969-94
SESP /PR	

ITE MI	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
02	Und.	Pneu s/ câmara para veículo tipo VAN, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/75 R16C.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	PNEU 225/75 R16C 121/120 R ARGON R F19 TTD (SUL) 9,5MM ROAD KING
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).						

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 37790246000114
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA ANTUNES
Data: 2022.12.19 12:52:39 -03'00'

3

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1F18-340A-DDFC-EF9E

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1F18-340A-DDFC-EF9E

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F18-340A-DDFC-EF9E e informe o código 1F18-340A-DDFC-EF9E

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30/3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário

Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F



12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 12.10.5. Número do processo; e
 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retornado e assinado o instrumento contratual.
 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

EXOKS
 COMERCIO
 IMPORTACAO
 E
 EXPORTACAO
 LTDA-37790314
 150817-20/02
 6000114

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F

8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

 Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura

EXOKS COMERCIO
 IMPORTACAO
 E
 EXPORTACAO
 LTDA-37790314
 150817-20/02
 6000114

 EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 37.790.246/0001-14
 THAIS CRISTINA ANTUNES
 CPF Nº 078.590.969-94

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____

9



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.088/2022

PROCESSO ADM. Nº 19.578/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº 016 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.030/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação de atendimento, que será feita pelo Setor de Almostrado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os bens deverão ser entregues de acordo com agendamento feito pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação e Cultura, através de ordem de compra;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

2



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F

); apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CV TYRES EIRELI
CNPJ:	28.888.423/0001-09
FONE/FAX:	(47) 3368-6714
END.:	Rua 301, nº 240, apto 601, Meia Praia – Itapema/SC
CEP:	88.220-000
EMAIL:	cv.ts@yahoo.com
REPRESENTANTE LEGAL:	CLECI VENDRUSCOLO
RG: 2.467.281 SSP/PR	CPF: 862.776.699-15

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
03	Und.	Pneu s/ câmara para veículo TIPO ÔNIBUS GRANDE, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondiçionado e/ou remanufaturado, dimensões 275/80 R22.5.	124	R\$ 1.685,48	R\$ 208.999,52	DPLUS/ D621/ DANANG RUBBER JOIN STOCK COMPANY Y/VIETNÃ
VALOR TOTAL: R\$ 208.999,52 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30/3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

Assinado por: 1 pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jooapessoa.1doc.com.br/verificador/FECCDD-0706-4A2F e informe o código FECCDD-0706-4A2F

3 **D**

Assinado por: 1 pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jooapessoa.1doc.com.br/verificador/FECCDD-0706-4A2F e informe o código FECCDD-0706-4A2F

4 **D**

Assinado por: 1 pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jooapessoa.1doc.com.br/verificador/FECCDD-0706-4A2F e informe o código FECCDD-0706-4A2F

5 **D**

Assinado por: 1 pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jooapessoa.1doc.com.br/verificador/FECCDD-0706-4A2F e informe o código FECCDD-0706-4A2F

6 **D**

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

7



12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

8



12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

CV TYRES

EIRELI:

288884230001

09

CV TYRES EIRELI

CNPJ Nº 28.888.423/0001-09

CLECI VENDRUSCOLO

CPF Nº 862.776.699-15

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.089/2022

PROCESSO ADM. Nº 19.578/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº 016 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.030/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F>

1



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F>

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação de atendimento, que será feita pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os bens deverão ser entregues de acordo com agendamento feito pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação e Cultura, através de ordem de compra;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	JN PNEUS LTDA
CNPJ:	44.472.217/0001-70
FONE/FAX:	(48) 3653-1482
END:	Avenida Sete de Setembro, N°553- Sala 1, Centro – Rio Fortuna/SC
CEP:	88760-000
EMAIL:	licitacao@jnpneus.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	NATHÁLIA RICKEN OENNING
RG:	6.295.847 SSP/SC CPF: 114.620.469-83

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
04	Und.	Pneu s/ câmara para veículo TIPO ÔNIBUS GRANDE, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconhecido e/ou remanufaturado, dimensões 275/80 R22.5	20	R\$ 2.067,90	R\$ 41.358,00	AMULET AT505
11	Und.	Pneu s/ câmara para veículo MARCOPOLO/VOLARE ACESS., construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconhecido e/ou remanufaturado, dimensões 215/75 R17.5	42	R\$ 797,61	R\$ 33.499,62	AMULET AT501
VALOR TOTAL: R\$ 74.857,62 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).						

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10c.com.br/verificador/FECD-DEDD-0709-4A2F e informe o código FECD-DEDD-0709-4A2F

2



As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30/3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário

Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10c.com.br/verificador/FECD-DEDD-0709-4A2F e informe o código FECD-DEDD-0709-4A2F

3



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10c.com.br/verificador/FECD-DEDD-0709-4A2F e informe o código FECD-DEDD-0709-4A2F

4



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10c.com.br/verificador/FECD-DEDD-0709-4A2F e informe o código FECD-DEDD-0709-4A2F

5



Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confiere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadiplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 95 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura
NATHALIA RICKEN
 Assinado de forma digital por NATHALIA RICKEN OENNING:11462046983
OENNING:11462046983 Dados: 2022.12.19 10:28:51 -03'00'
 JN PNEUS LTDA
 CNJP Nº 44.472.217/0001-70
 NATHÁLIA RICKEN OENNING
 CPF Nº 114.620.469-83

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1dc.com.br/verificacao/F4EC-DDDD-0705-4A2F e informe o código F4EC-DDDD-0705-4A2F

6



7



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1dc.com.br/verificacao/F4EC-DDDD-0705-4A2F e informe o código F4EC-DDDD-0705-4A2F

8



9



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.090/2022
PROCESSO ADM. N° 19.578/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° 016 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.030/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação de atendimento, que será feita pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os bens deverão ser entregues de acordo com agendamento feito pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação e Cultura, através de ordem de compra;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FIEC-D2DD-0706-4A2F e informe o código FIEC-D2DD-0706-4A2F

1 

2 

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
CNPJ:	20.063.556/0001-34
FONE/FAX:	(41) 3085-7211/ 3042-2516
END:	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas, Cuañiba/PR
CEP:	81.530-310
EMAIL:	pneucuañiba@gmail.com / licita.autoluk@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	MARGARETE HAMISCH DO AMARAL
RG:	1.425.462-0 SSP/PR CPF: 596.523.229-20

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUAN. T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
08	Und.	Pneu c/ câmara para motocicleta traseiro 90/90 R18, certificado pelo INMETRO.	12	R\$ 183,93	R\$ 2.207,16	TECHNICAL TIGER
09	Und.	Pneu s/ câmara para veículo TIPO S10, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 235/70 R18.	08	R\$ 769,59	R\$ 6.156,72	ROADKING ARGOS
VALOR TOTAL: R\$ 8.363,88 (oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.561.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.565.5417.102682	3.3.90.30/3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FIEC-D2DD-0706-4A2F e informe o código FIEC-D2DD-0706-4A2F

3 

4 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/F4EC-D2DD-0708-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0708-4A2F

5



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/F4EC-D2DD-0708-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0708-4A2F

6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/F4EC-D2DD-0708-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0708-4A2F

7



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/F4EC-D2DD-0708-4A2F> e informe o código F4EC-D2DD-0708-4A2F

8



12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

MARGARETE HAMISCH DO AMARAL:59652322920
Assinado de forma digital por MARGARETE HAMISCH DO AMARAL:59652322920
Dados: 2022.12.19 11:17:18 -03'00'

AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
CNPJ Nº 20.063.556/0001-34
MARGARETE HAMISCH DO AMARAL
CPF Nº 596.523.229-20

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4EC-D2DD-0706-4A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 12:06:21 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.091/2022

PROCESSO ADM. Nº 19.578/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº 016 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.030/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação de atendimento, que será feita pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os bens deverão ser entregues de acordo com agendamento feito pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação e Cultura, através de ordem de compra;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CPX DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ:	10.158.356/0001-01
FONE/FAX:	(47) 3046-2550 Ramais 9418/9412 ou (11) 99250-4626
END:	Rodovia Antônio Heil, Nº.800, Km 01 Sala 02, Bairro Itaipava, Itajaí/SC
CEP:	88.316-001
EMAIL:	licitacao@cantustore.com.br, felipe.leite@cantustore.com.br
REPRESENTANTE:	FELIPE DA SILVA LEITE
LEGAL:	
RG: 44.854.068 SSP/SC	CPF: 355.624.938-37

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
10	Und.	Pneu s/ câmara para veículo MARCOPOLO/VOLARE ACCESS, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 215/75 R17.5.	164	R\$ 622,00	R\$ 102.008,00	SPEEDM AX
VALOR TOTAL: R\$ 102.008,00 (cento e dois mil e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F4EC-D2DD-0706-4A2F e informe o código F4EC-D2DD-0706-4A2F

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/38A0-DBFE-EFBB-0123 e informe o código 38A0-DBFE-EFBB-0123

		540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.50/3.3.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.50	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3840-DBFE-EFBB-0123> e informe o código: 3840-DBFE-EFBB-0123

D

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3840-DBFE-EFBB-0123> e informe o código: 3840-DBFE-EFBB-0123

D

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3840-DBFE-EFBB-0123> e informe o código: 3840-DBFE-EFBB-0123

D

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3840-DBFE-EFBB-0123> e informe o código: 3840-DBFE-EFBB-0123

D

- 12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
 - 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 - 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 - 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 - 12.10.5. Número do processo; e
 - 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

FELIPE DA SILVA LEITE:355624938-37
Assinado digitalmente por FELIPE DA SILVA LEITE:355624938-37
CPF: 355624938-37
CNPJ Nº 10.158.356/0001-10
FELIPE DA SILVA LEITE
CPF Nº 355.624.938-37

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/38A0-DBFE-EFB9-0123 e informe o código 38A0-DBFE-EFB9-0123



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38A0-DBFE-EFB9-0123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 12:07:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/38A0-DBFE-EFB9-0123>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.092/2022

PROCESSO ADM. Nº 15.710/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº **10.028/2022**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constui objeto da licitação o Registro de Preço para aquisição de **MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023**, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, a serem distribuídos para os alunos das Escolas, Creis e EJA da rede municipal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retinada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no **máximo, 30 (trinta) dias** após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os kits deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

VICTOR FREITAS
MEDEIROS007643
4387580
Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AMDE-E3CC-AFDE-E938 e informe o código AMDE-E3CC-AFDE-E938



VICTOR FREITAS
MEDEIROS007643
67566
Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AMDE-E3CC-AFDE-E938 e informe o código AMDE-E3CC-AFDE-E938



h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	ALEA COMERCIAL LTDA	
CNPJ:	12.011.917/0003-32	
FONE/FAX:	(75) 3021-0321 / (75) 3226-5940	
END.:	AVENIDA SEISCENTOS, SN – TERMINAL INTERMODAL DA SERRA - SERRA – ES	
CEP:	29.161-399	
EMAIL:	filiales@aleacomercial.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	VICTOR FREITAS MEDEIROS	
RG/ SSP/ES	10053952-17	CPF: 007.643.675-60

IT EM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE	1 Unid.	SOBERANO	R\$ 8,56	R\$ 8,56

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DE-E3CC-AFDE-E935 e informe o código A0DE-E3CC-AFDE-E935

3



LOTE 1 KIT EDUCAÇÃO INFANTIL AMPLA CONCORRÊNCIA	2	APONTADOR	2 Unid.	GATTE	R\$ 0,77	R\$ 1,54
	3	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	MASTER	R\$ 0,35	R\$ 0,70
	4	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS	2 Unid.	NOVA	R\$ 14,00	R\$ 28,00
	5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	1 Cx.	GATTE	R\$ 4,29	R\$ 4,29
	6	COLA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	MAKE+	R\$ 2,09	R\$ 4,18
	7	COLA COLORIDA	3 Cx.	MAKE+	R\$ 6,52	R\$ 19,56
	8	GIZ DE CERA	1 Cx.	GATTE	R\$ 3,36	R\$ 3,36
	9	LÁPIS DE COR (12 CORES)	2 Cx.	GATTE	R\$ 3,85	R\$ 7,70
	10	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 0,36	R\$ 1,44
	11	MASSINHA DE MODELAR	2 Cx.	MAKE+	R\$ 1,80	R\$ 3,60
	12	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	1 Unid.	ACP	R\$ 4,27	R\$ 4,27
	13	PINCEL Nº8	1 Unid.	LEO E LEO	R\$ 1,53	R\$ 1,53
	14	TINTA GUACHE (6 CORES)	1 Unid.	MAKE+	R\$ 3,19	R\$ 3,19
	15	TESOURA SEM PONTA	1 Unid.	GATTE	R\$ 1,43	R\$ 1,43

QUANTITATIVO DE KITS: 15.152

VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 1.414.439,20 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DE-E3CC-AFDE-E935 e informe o código A0DE-E3CC-AFDE-E935

4



10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

5

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DE-E3CC-AFDE-E935 e informe o código A0DE-E3CC-AFDE-E935



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DE-E3CC-AFDE-E935 e informe o código A0DE-E3CC-AFDE-E935



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4DB-E3CC-AFDE-EB935

7



12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo

VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4DB-E3CC-AFDE-EB935

8



inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Assinado de forma digital por VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Data: 2022.12.19 10:45:45 -03'00'

ALEA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 12.011.917/0003-32
VICTOR FREITAS MEDEIROS
CPF Nº 007.643.675-60

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4DB-E3CC-AFDE-EB935

9



VICTOR FREITAS
MEDEIROS:00764367560
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4DB-E3CC-AFDE-EB935

10



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.093/2022

PROCESSO ADM. N° 15.710/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° **10.028/2022**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da licitação o Registro de Preço para aquisição de **MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023**, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, a serem distribuídos para os alunos das Escolas, Creis e EJA da rede municipal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Data: 2022.12.19 14:16:06 -0100T

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935



obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no **máximo, 30 (trinta) dias** após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os kits deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, faltas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Data: 2022.12.19 14:16:07 -0100T

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935



j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME
CNPJ:	24.658.170/0001-26
FONE/FAX:	(81) 3132-4707
END:	Av. Estância, 392, Areias, Recife/PE
CEP:	50.781-130
EMAIL:	Alancardmg2@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
RG:	6980886 SDS/PE CPF: 053.859.374-10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOT E 2	1	AGENDA PERMANENTE 1 Unid.	BIGNARDI	R\$ 16,70	R\$ 16,70
	2	APONTADOR 2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,80	R\$ 1,60
	3	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,32	R\$ 0,64

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Data: 2022.12.19 14:16:07 -0100T

3

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935



KIT EDUCACIONAL	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA	4	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS	2 Unid.	BIGNARDI	R\$ 11,04	R\$ 22,08
	5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	1 Cx.	COMPACTOR	R\$ 7,89	R\$ 7,89
	6	COLA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 2,64	R\$ 5,28
	7	COLA COLORIDA	3 Cx.	GLINORTE	R\$ 7,37	R\$ 22,11
	8	GIZ DE CERA	1 Cx.	LEONORA	R\$ 5,59	R\$ 5,59
	9	LÁPIS DE COR (12 CORES)	2 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 4,17	R\$ 8,34
	10	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 0,35	R\$ 1,40
	11	MASSINHA DE MODELAR	2 Cx.	LEONORA	R\$ 2,91	R\$ 5,82
	12	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	1 Unid.	ALAPLAST	R\$ 5,09	R\$ 5,09
	13	PINCEL Nº8	1 Unid.	LEONORA	R\$ 1,38	R\$ 1,38
	14	TINTA GUACHE (6 CORES)	1 Unid.	RADEX	R\$ 3,76	R\$ 3,76
	15	TESOURA SEM PONTA	1 Unid.	LEONORA	R\$ 1,89	R\$ 1,89

QUANTITATIVO DE KITS: 3.787

VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 109,57 (cento e nove reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 414.941,59 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
 Data: 2022.12.19 14:16:07 -0100T

4

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,71	R\$ 1,42
2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,28	R\$ 0,56
3	CADERNO "BROCHURÃO" - 80 FOLHAS	4 Unid.	BIGNARDI	R\$ 6,83	R\$ 27,32
4	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS	1 Unid.	BIGNARDI	R\$ 9,80	R\$ 9,80
5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	1 Cx.	COMPACTOR	R\$ 7,00	R\$ 7,00
6	COLA BRANCA ESCOLAR	1 Unid.	LEONORA	R\$ 2,35	R\$ 2,35
7	COLA COLORIDA	3 Cx.	GLINORTE	R\$ 9,37	R\$ 28,11
8	LÁPIS DE COR (12 CORES)	1 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 3,70	R\$ 3,70
9	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 0,31	R\$ 1,24
10	TESOURA	1 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 1,68	R\$ 1,68
QUANTITATIVO DE KITS: 6.011					
VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos).					
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 499.994,98 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,71	R\$ 1,42
2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,28	R\$ 0,56
3	CADERNO "BROCHURÃO" - 80 FOLHAS	4 Unid.	BIGNARDI	R\$ 6,83	R\$ 27,32
4	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS	1 Unid.	BIGNARDI	R\$ 9,80	R\$ 9,80
5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	1 Cx.	COMPACTOR	R\$ 7,00	R\$ 7,00
6	COLA BRANCA ESCOLAR	1 Unid.	LEONORA	R\$ 2,35	R\$ 2,35
7	COLA COLORIDA	3 Cx.	GLINORTE	R\$ 9,37	R\$ 28,11
8	LÁPIS DE COR (12 CORES)	1 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 3,70	R\$ 3,70
9	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 0,31	R\$ 1,24
10	TESOURA	1 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 1,68	R\$ 1,68
QUANTITATIVO DE KITS: 6.011					
VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos).					
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 499.994,98 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).					

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
053.859.374-10

Assinado em nome digital por
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
Pessoa: 053.859.374-10
Data: 2022.12.19 14:22:02 -0300

5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japassosoa.1doc.com.br/verificacao/A0D8-E3CC-AFDE-E938 e informe o código A0D8-E3CC-AFDE-E938

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,65	R\$ 1,30
2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	LEONORA	R\$ 0,26	R\$ 0,52
3	CADERNO UNIVERSITÁRIO - 200 FOLHAS	2 Unid.	BIGNARDI	R\$ 21,98	R\$ 43,96
4	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUIS	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,45	R\$ 0,90
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - PRETA	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,45	R\$ 0,90
6	CANETA ESFEROGRÁFICA - VERMELHA	1 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,45	R\$ 0,45
7	COLA BRANCA	1 Unid.	LEONORA	R\$ 2,16	R\$ 2,16
8	ESQUADRO 45°	1 Unid.	WALEU	R\$ 1,78	R\$ 1,78
9	ESQUADRO 60°	1 Unid.	WALEU	R\$ 1,78	R\$ 1,78
10	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	GREENCASTLE	R\$ 0,29	R\$ 1,16
11	LÁPIS DE COR (12 CORES)	1 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 3,41	R\$ 3,41
12	RÉGUA 30CM	1 Unid.	WALEU	R\$ 1,78	R\$ 1,78
13	TRANSFERIDOR 180°	1 Unid.	WALEU	R\$ 1,78	R\$ 1,78
QUANTITATIVO DE KITS: 4.863					
VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)					
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 300.922,44 (trezentos mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)					
VALOR GLOBAL (LOTES 02, 04 e 06): R\$ 1.215.859,01 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
---------------	----------	-------------------

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
053.859.374-10

Assinado em nome digital por
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
Pessoa: 053.859.374-10
Data: 2022.12.19 14:22:19 -0300

6



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japassosoa.1doc.com.br/verificacao/A0D8-E3CC-AFDE-E938 e informe o código A0D8-E3CC-AFDE-E938

10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do

Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
053.859.374-10

Assinado em nome digital por
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
Pessoa: 053.859.374-10
Data: 2022.12.19 14:22:19 -0300

7



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japassosoa.1doc.com.br/verificacao/A0D8-E3CC-AFDE-E938 e informe o código A0D8-E3CC-AFDE-E938

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Dados: 2022.12.19 14:24:40 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.10cc.com.br/verificacao/A0D5E3CC-AFDE-EB95> e informe o código A0D5E3CC-AFDE-EB95

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Dados: 2022.12.19 14:24:40 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.10cc.com.br/verificacao/A0D5E3CC-AFDE-EB95> e informe o código A0D5E3CC-AFDE-EB95

inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;

- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Dados: 2022.12.19 14:24:40 -03'00'

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME
CNPJ Nº 24.658.170/0001-26
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
CPF Nº 053.859.374-10

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.094/2022

PROCESSO ADM. Nº 15.710/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da licitação o Registro de Preço para aquisição de **MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023**, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, a serem distribuídos para os alunos das Escolas, Creis e EJA da rede municipal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 860 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:05860949950860 Data: 2022.12.19 11:11:57 -0300

1

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.pb.gov.br/validacao/4406-ESCC-ATDE-ED935 e informe o código 4406-ESCC-ATDE-ED935



h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA
CNPJ:	30.213.258/0001-37
FONE./FAX:	(15) 3228-6619
END.:	R. José Ferraz Filho, 47 – Jd. Do Paço, Sorocaba/SP
CEP:	18.087-091
EMAIL:	licitacao@comercialtrapiche.com.br
REPRESENTANTE	MARCELO ROBERTO MACEDO
LEGAL	
RG:	16.771.782-0
CPF:	059.499.508-60
SSD/SP	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2 Unid.	LEO&LEO	R\$ 0,72	R\$ 1,44

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 860 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:05860949950860 Data: 2022.12.19 11:11:59 -0300

3



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.pb.gov.br/validacao/4406-ESCC-ATDE-ED935 e informe o código 4406-ESCC-ATDE-ED935



c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no **máximo, 30 (trinta) dias** após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os kits deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 860 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:05860949950860 Data: 2022.12.19 11:11:43 -0300

2



L O T E 3	2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	RED BOR	R\$ 0,31	R\$ 0,62
	3	CADERNO "BROCHURÃO" – 80 FOLHAS	4 Unid.	NOVA CADERNOS	R\$ 6,80	R\$ 27,20
	4	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS	1 Unid.	NOVA CADERNOS	R\$ 9,43	R\$ 9,43
	5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	1 Cx.	LEO&LEO	R\$ 8,08	R\$ 8,08
	6	COLA BRANCA ESCOLAR	1 Unid.	FAMIX	R\$ 2,18	R\$ 2,18
	7	COLA COLORIDA	3 Cx.	HERO	R\$ 6,65	R\$ 19,95
	8	LÁPIS DE COR (12 CORES)	1 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 3,54	R\$ 3,54
	9	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	SERELEPE	R\$ 0,32	R\$ 1,28
	10	TESOURA	1 Unid.	LEO&LEO	R\$ 1,78	R\$ 1,78
	QUANTITATIVO DE KITS: 24.051					
VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos).						
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 1.815.850,50 (um milhão, oitocentos e quinze mil, Oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).						

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2 Unid.	LEO&LEO	R\$ 0,72	R\$ 1,44
2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	2 Unid.	RED BOR	R\$ 0,31	R\$ 0,62
3	CADERNO UNIVERSITÁRIO – 200	2 Unid.	NOVA CADERN	R\$ 18,94	R\$ 37,88

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 860 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:05860949950860 Data: 2022.12.19 11:13:13 -0300

4



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.pb.gov.br/validacao/4406-ESCC-ATDE-ED935 e informe o código 4406-ESCC-ATDE-ED935



ENSINO FUNDAMENTAL II	FOLHAS	OS			
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUIS	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 1,24
5	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 1,24
6	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	1 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 0,62
7	COLA BRANCA	1 Unid.	FAMIX	R\$ 2,18	R\$ 2,18
8	ESQUADRO 45°	1 Unid.	WALEU	R\$ 2,20	R\$ 2,20
9	ESQUADRO 60°	1 Unid.	WALEU	R\$ 2,42	R\$ 2,42
10	LÁPIS GRAFITE	4 Unid.	SERELEPE	R\$ 0,32	R\$ 1,28
11	LÁPIS DE COR (12 CORES)	1 Cx.	GREENCASTLE	R\$ 3,54	R\$ 3,54
12	RÉGUA 30CM	1 Unid.	WALEU	R\$ 2,02	R\$ 2,02
13	TRANSFERIDOR 180°	1 Unid.	WALEU	R\$ 2,25	R\$ 2,25
QUANTITATIVO DE KITS: 19.461					
VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 58,93 (cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)					
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 1.146.836,73 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS POR KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADERNO UNIVERSITÁRIO O 200 FOLHAS	3 Unid.	NOVA CADERNOS	R\$ 18,94	R\$ 56,82
2	CADETA ESFEROGRÁFICA AZUL	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 1,24

MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Data: 2022.12.19 11:12:08 -0300'

5



Assinado por: MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorjapessoa.tlcc.com.br/verificacao/4408-E3CC-AFEE-E935 e informe o código 4408-E3CC-AFEE-E935

EJA	3	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	2 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 1,24
	4	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	1 Unid.	COMPACTOR	R\$ 0,62	R\$ 0,62
	5	GRAFITE 0.7	2 Cx.	FUTURO	R\$ 0,42	R\$ 0,84
	6	LAPISEIRA 0.7	2 Unid.	FUTURO	R\$ 3,97	R\$ 7,94
	7	RÉGUA 30 cm	1 Cx.	WALEU	R\$ 2,02	R\$ 2,02
	QUANTITATIVO DE KITS: 4.100					
	VALOR UNITÁRIO DO KIT: R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos).					
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 289.952,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).						

VALOR GLOBAL (LOTES 03, 05 e 07): R\$ 3.252.639,23 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MARCELO ROBERTO MACEDO:059 49950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:059 49950860. Data: 2022.12.19 11:12:08 -0300'

6



Assinado por: MARCELO ROBERTO MACEDO:059 49950860. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorjapessoa.tlcc.com.br/verificacao/4408-E3CC-AFEE-E935 e informe o código 4408-E3CC-AFEE-E935

O pagamento será realizado mediante Empehuo, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Data: 2022.12.19 11:12:53 -0300'

7



Assinado por: MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorjapessoa.tlcc.com.br/verificacao/4408-E3CC-AFEE-E935 e informe o código 4408-E3CC-AFEE-E935

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e,

MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Data: 2022.12.19 11:12:08 -0300'

8



Assinado por: MARCELO ROBERTO MACEDO:059 949950860. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorjapessoa.tlcc.com.br/verificacao/4408-E3CC-AFEE-E935 e informe o código 4408-E3CC-AFEE-E935

conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860
Data: 2022.12.19 11:32:24 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935> e informe o código A4D6-E3CC-AFDE-E935



- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860
Data: 2022.12.19 11:33:39 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935> e informe o código A4D6-E3CC-AFDE-E935



12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou sem justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, no contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO MACEDO:05 949950860
Data: 2022.12.19 11:35:44 -03'00'

11

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

MARCELO ROBERTO MACEDO:05949950860

Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO MACEDO:05949950860
Data: 2022.12.19 11:34:19 -03'00'

COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA
CNPJ Nº 30.213.258/0001-37
MARCELO ROBERTO MACEDO
(REPRESENTANTE LEGAL)
CPF Nº 059.499.508-60

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4D6-E3CC-AFDE-E935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/12/2022 14:59:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935> e informe o código A4D6-E3CC-AFDE-E935



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4D6-E3CC-AFDE-E935> e informe o código A4D6-E3CC-AFDE-E935



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.095/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.027/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama e banho, para atender as demandas dos CREIS da rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal De Educação, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:1975259600010
 6000104

Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:1975259600010
 Igr Bezerra Cavalcanti Presidente da CSL
 Dado: 2022.12.19 13:56:43 -03'00'

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:1975259600010
 6000104

Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:1975259600010
 Igr Bezerra Cavalcanti Presidente da CSL
 Dado: 2022.12.19 13:57:15 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME
CNPJ:	19.752.596/0001-04
FONE/FAX:	(83) 98862-4942
END.:	R. Antonio Miguel Duarte, 95, Bancários, João Pessoa-PB
CEP:	58.051-125
EMAIL:	formigacenter@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Osmando Alves Formiga
RG:	405.544 SSP/PB
CPF:	151.229.214-15

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
01	UND.	AMPLA CONCORRÊNCIA LENÇOL SEM ELÁSTICO - Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 1,95m x 0,80m (A x L), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 25 cm de altura x 15,5 cm de largura, devendo a serigrafia se inserido no centro do lençol. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	11.200	R\$ 14,69	R\$ 164.528,00	FORMI /NACIONAL
VALOR TOTAL: 164.528,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB
		CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:1975259600010 Igr Bezerra Cavalcanti Presidente da CSL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	550-FUNDE (Salário-Educação) 500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:1975259600010
 6000104

Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:1975259600010
 Igr Bezerra Cavalcanti Presidente da CSL
 Dado: 2022.12.19 13:57:19 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.pb.gov.br/validacao/FCDB-BAS1-8C95-3101 e informe o código FCDB-BAS1-8C95-3101

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.pb.gov.br/validacao/FCDB-BAS1-8C95-3101 e informe o código FCDB-BAS1-8C95-3101



GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retificar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:19752596000104
 Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
 Dados: 2022.12.19 13:57:54 -03'00'
 Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confiere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de dias penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:19752596000104
 Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
 Dados: 2022.12.19 13:58:06 -03'00'
 Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101



12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadiplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:19752596000104
 Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
 Dados: 2022.12.19 13:58:17 -03'00'
 Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101



- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

CENTER COMERCIAL FORMIGA
 LTDA:19752596000104
 Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
 Dados: 2022.12.19 13:58:41 -03'00'
 Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101



Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME
CNPJ nº 19.752.596/0001-04
OSMANDO ALVES FORMIGA
(Representante legal)
CPF nº 151.229.214-15

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
000104
Assinado de forma digital por CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA:19752596000104
Dados: 2022.12.19 13:59:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDDB-BA51-8C95-3101



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.027/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.097/2022
PROCESSO ADM. Nº 17.065/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.027/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama e banho, para atender as demandas dos CREIS da rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal De Educação, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

MARI MIRANDA 51
617102920

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDDB-BA51-8C95-3101



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

MARI MIRANDA 51
617102920

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDDB-BA51-8C95-3101



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	KARILAINE CONFECCOES LTDA ME
CNPJ:	05.664.435/0001-29
FONE/FAX:	(47) 3207-0400 / (47) 98892 - 8302
END.:	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 550 - SALA 530
CEP:	89.201-100
EMAIL:	karilainetextil@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	MARI MIRANDA
RG: 3840480 SSP/SC	CPF: 516.171.029-20

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT	VL. TOTAL	MARCA
07	UND.	TOALHA DE BANHO FELPUDA – Composição: Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, com dimensões de 0,70 m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, inserida no canto direito da toalha em apenas um dos lados da toalha.	18.960	RS 19,98	RS 378.820,80	BREXPORT
VALOR TOTAL: 378.820,80 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).						

MARI MIRANDA 51
617102920

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDDB-BA51-8C95-3101



As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

MAE
MIRANDA
161710200

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 4



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.10e.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

MAE
MIRANDA
161710200

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 5



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.10e.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

MAE
MIRANDA
161710200

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 6



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.10e.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

MAE
MIRANDA
161710200

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 7



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.10e.com.br/verificacao/FCEB-BAS1-8C95-3101

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retido e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

MARI
MIRANDA
1617102920

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

MARI
MIRANDA:5161710
2920

Assinado de forma digital por
MARI MIRANDA:51617102920
Dados: 2022.12.20 09:16:46
-03'00

KARLAINE CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 03.664.435/0001-29
MARI MIRANDA
CPF nº 516.171.029-20

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.098/2022

PROCESSO ADM. Nº 17.065/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.027/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de cama e banho**, para atender as demandas dos CREIS da rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal De Educação, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CPF: 0516191000112 DATA: 18/12/2022
Assinado de forma digital por VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
Dados: 2022.12.20 09:16:46 -03'00

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ:	05.765.913/0001-12
FONE/FAX:	(83) 32441007/999811008/999811006
END.:	Av. Carneiro da Cunha, 698, Torre, João Pessoa/PB
CEP:	58040-240
EMAIL:	vendetudomagazine@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA
RG: 550.914 SSDS/PB	CPF: 281.710.394-72

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN. T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
03	UND.	AMPLA CONCORRÊNCIA LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO - Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 0,70m x 1,30m x 0,10m (A x L x P), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 25 cm de altura x 15,5 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserido no centro do lençol. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	22.400	R\$ 11,47	R\$ 256.928,00	W&P
04	UND.	COTA RESERVADA ME/EPP LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO - Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 0,70m x 1,30m x 0,10m (A x L x P), cor branca. Com serigrafia da	5.600	R\$ 11,47	R\$ 64.232,00	W&P



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jap.pessoas.idoc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101

	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ - Medidas: 70 x 90cm, Tecido Atoalhado 100% algodão, com forro, alta absorção, extremamente absorvente. Produto recomendado para atender de recém-nascidos a crianças de até 02 anos. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserida no canto direito da toalha. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	17,00			MALHA
VALOR TOTAL: R\$ 762.460,00 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jap.pessoas.idoc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101

		logomarca da PMJP na dimensão de 25 cm de altura x 15,5 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserido no centro do lençol. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).				
05	UND.	AMPLA CONCORRÊNCIA EDREDOM PARA BERÇO - Tecido malha fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (L x C). Cores variadas. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserida no centro do edredom. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	11.200	R\$ 26,30	R\$ 294.560,00	TEK
06	UND.	COTA RESERVADA ME/EPP EDREDOM PARA BERÇO - Tecido malha fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (L x C). Cores variadas. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserida no centro do edredom. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	2.800	R\$ 26,30	R\$ 73.640,00	TEK
09	UND.	AMPLA CONCORRÊNCIA TOALHA DE BANHO COM CAPUZ - Medidas: 70 x 90cm, Tecido Atoalhado 100% algodão, com forro, alta absorção, extremamente absorvente. Produto recomendado para atender de recém-nascidos a crianças de até 02 anos. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserida no canto direito da toalha. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	3.440	R\$ 17,00	R\$ 58.480,00	FRUTO MALHA
10	UND.	COTA RESERVADA ME/EPP	860	R\$		FRUTO



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jap.pessoas.idoc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL

Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jap.pessoas.idoc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101 e informe o código FCDB-BA51-8C95-3101

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 7



12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 8



- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 9



Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ nº 05.765.913/0001-12
ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA
CPF nº 281.710.394-72



TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 10



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 10





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCDB-BA51-8C95-3101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 12:37:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FCDB-BA51-8C95-3101>

PREGAO ELETRONICO SRP 10.027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.096/2022

PROCESSO ADM. Nº 17.065/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.027/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama e banho, para atender as demandas dos CREIS da rede municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal De Educação, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 08193013450:4646
 2463000176

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, no horário compreendido entre 8hrs e 14hrs.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 08193013450:4646
 62463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 08193013450:4646:62463000176
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, ou=JOAO PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA GI, ou=29056741000176, ou=videoconferencia, ou=Certificado P/ A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=08193013450:4646:62463000176
 Dados: 2022.12.20 12:00:31 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA (COMERCIAL FA)
CNPJ:	46.462.463/0001-76
FONE/FAX:	(83) 98795-0951
END.:	Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 71 – Valentina Figueiredo, João Pessoa – PB
CEP:	58.056-180
EMAIL:	comercialip@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
RG: 3.147.820 SSP/PB	CPF: 081.930.134-50

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
02	UND.	COTA RESERVADA ME/EPP LENÇOL SEM ELÁSTICO - Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 1,95m x 0,80m (A x L), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 25 cm de altura x 15,5 cm de largura, devendo a serigrafia se inserido no centro do lençol. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).	2.800	R\$ 14,85	R\$ 41.580,00	PRÓPRIA
08	UND.	COTA RESERVADA ME/EPP TOALHA DE BANHO FELPUDA - Toalha 100%	4.740	R\$ 18,96	R\$ 89.870,40	PRÓPRIA

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 08193013450:464624
 63000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 08193013450:4646:63000176
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, ou=JOAO PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA GI, ou=29056741000176, ou=videoconferencia, ou=Certificado P/ A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=08193013450:4646:63000176
 Dados: 2022.12.20 12:00:45 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5264-F9FF-8E36-490D e informe o código 5264-F9FF-8E36-490D

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5264-F9FF-8E36-490D e informe o código 5264-F9FF-8E36-490D

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5264-F9FF-8E36-490D e informe o código 5264-F9FF-8E36-490D

algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70 m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP na dimensão de 3,6 cm de altura x 7 cm de largura, devendo a serigrafia ser inserida no canto direito da toalha em apenas um dos lados da toalha. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).					
VALOR TOTAL: R\$ 131.450,40 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 081930134504642463000176
 62463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA G1, ou=29056741000176, ou=IDocConfidencia, ou=Certificado P1 A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=081930134504642463000176, Dados: 2022.12.20 12:01:15 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 4

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 081930134504642463000176
 62463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA G1, ou=29056741000176, ou=IDocConfidencia, ou=Certificado P1 A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=081930134504642463000176, Dados: 2022.12.20 12:01:15 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 5

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 081930134504642463000176
 62463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA G1, ou=29056741000176, ou=IDocConfidencia, ou=Certificado P1 A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=081930134504642463000176, Dados: 2022.12.20 12:01:32 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 6

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº. 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 081930134504642463000176
 6462463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PESSOA, ou=AC DIGITAL MULTPLA G1, ou=29056741000176, ou=IDocConfidencia, ou=Certificado P1 A1, ou=ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, ou=081930134504642463000176, Dados: 2022.12.20 12:01:50 -03'00'

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 7

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/5284-F9FF-EE36-49D0 e informe o código 5284-F9FF-EE36-49D0

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/5284-F9FF-EE36-49D0 e informe o código 5284-F9FF-EE36-49D0

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/5284-F9FF-EE36-49D0 e informe o código 5284-F9FF-EE36-49D0

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/5284-F9FF-EE36-49D0 e informe o código 5284-F9FF-EE36-49D0

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.10.5. Número do processo; e
12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
08193013450:4646
2463000176

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente do CSL

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA (COMERCIAL FA)
CNPJ nº 46.462.463/0001-76
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
(Representante legal)
CPF nº 081.930.134-04

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
08193013450:4
6462463000176

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente do CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5264-F9FF-6E36-490D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 12:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5264-F9FF-6E36-490D

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório 7.374/2022

Pregão Eletrônico nº 62.032/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E ENTERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 62.032/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.083/2022

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ sob nº 44.037.882-0001-35

Table with 7 columns: Item, Quant., Unid., Especificação, Marca, Vir. Unit., Vir. Total. Contains 2 items and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.084/2022

CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 13.441.051.0002-81

Table with 7 columns: Item, Quant., Unid., Especificação, Marca, Vir. Unit., Vir. Total. Contains 6 items.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5264-F9FF-6E36-490D e informe o código: 5264-F9FF-6E36-490D



Assinado por 2 pessoas: MARCELO MELO RODRIGUES e QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F46-C6A4F-0379-9880 e informe o código: 1F46-C6A4F-0379-9880



			até 6 meses com adição de Prebióticos e LCPUFAS (DHA e ARA). Mais próximo do leite materno. Apresentação em pó. Embalagem de 400g.	COMFOR		
09	400	UND	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolípida. Fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/ml). Isenta de lactose e glúten para alimentação oral, enteral ou similar. Embalagem no mínimo de 200ml.	NESTLÉ (NUTREN 1.5 SLEEVE)	8,89	3.556,00
11	50	UND	Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de 2,0kcal/ml. Adequadas quantidades de vitaminas A e D, contêm carboidratos com baixo impacto glicêmico, baixo teor de potássio, sódio e fósforo. Isenta de sacarose, lactose e glúten ou similar. Embalagem no mínimo de 200ml.	NESTLÉ (NOVASOURCE REN SLEEVE)	12,88	644,00
13	12	CAIXA	Módulo de glutamina (envelopes de 10g), peso líquido 300g, 30 unid por caixa.	VITAFOR (GLUTAMAX)	138,90	1.666,80
17	200	UND	Suplemento nutricional hiperproteico (> 20%) de proteínas em porção de 200 ml, 100 % de leite desnatado, contendo fibras, vitaminas e minerais, isento de glúten ou similar. Apresentação em pó. Embalagem 200ml.	NESTLÉ (NUTREN SENIOR SLEEVE)	11,20	2.240,00
19	20	LATA	Fórmula infantil para necessidades especiais de lactentes de 0 a 12 meses com condições de refluxo gastrofágico isento de amido. Condições mínimas. Agente espessante.	NESTLÉ (NAN ESPESSAR)	36,70	734,00
25	100	CX	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, hipercalórica e hiperproteica com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega3, com sacarose e sabores variados. Embalagem com no mínimo 200 ml.	NESTLÉ (IMPACT SLEEVE)	13,97	1.397,00
29	540	UND	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais. É normocalórica, com 1,5kcal/ml na diluição padrão para diminuir a quantidade, para a necessidade da idade da criança e sem lactose. Recomendado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Dietas com este perfil podem ser enquadradas nas orientações dietoterápicas para algumas condições de saúde, como por exemplo em situações de perda de peso, desnutrição ou risco nutricional. Ótima opção para o cuidado domiciliar e hospitalar. Produto em pó, com fácil e rápida diluição. Contém Sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, óleo de girassol, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor enérgico, triglicérides de cadeia média, óleo de milho, fosfato de sódio, lecitina de soja, carbonato de cálcio, fosfato de potássio, cloreto de cálcio, vitaminas (vitamina A, beta-caroteno, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), bitartrato de colina, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, molibdênio e iodo), L-carnitina, aromatizante e regulador de acidez ácido cítrico. Contém	NESTLÉ (NUTREN JUNIOR)	47,88	25.855,20

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MELO RODRIGUES e QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F40-CAAF-D879-9850

2/5



			derivados do leite e soja. Não contém glúten. Lata com 400g.			
			TOTAL			R\$ 79.533,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.085/2022
FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES
 CNPJ sob o nº 21.510.857/0001-21

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor	
					Vir. Unid.	Vir. Total
05	100	LATA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses com as seguintes especificações mínimas: 100% proteína do soro de leite extensamente hidrolisada e hipoalérgica para uso de lactentes com alergia às proteínas intactas. Com LCP-UFAS, Nucleotídeos e TCM Sem lactose, sacarose e glúten, ou similar. Apresentação em pó. Embalagem de 400g.	DANONE (PREGOMIN PEPTI)	139,00	13.900,00
21	50	LATA	Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápicas específicas com 1Kcal/ml. É uma fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral ou enteral de crianças de 0 a 3 anos de idade. É adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e prebióticos (GOS/FOS). Isento de sacarose. Não contém glúten. Apresentação em Lata com 400g.	DANONE (INFATRINE)	129,00	6.450,00
22	100	UND	Terapia Nutricional Oral, nutricionalmente completa, hipercalórica (2,4kcal/ml), hiperproteica (24%VCT) e normolípida, de baixo volume e alta densidade calórica e proteica. Isento de lactose e glúten ou similar. Embalagem no mínimo de 125 ml.	DANONE (NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN)	15,49	1.549,00
24	30	LATA	Fórmula infantil para lactente de 0 a 1 ano, hipoalérgica, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com maltodextrina e lactose. Apresentação em pó. Embalagem com 400g.	DANONE (APTAMIL PEPTI)	83,99	2.519,70
26	10	LATA	Fórmula infantil de segmento, indicado para lactentes a partir do 6 meses de vida, 100% lactose, adicionado de prebiótico GOS e FOS, contendo ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - LC-PUFAS, (DHA e ARA). Lata 400g.	DANONE (APTAMIL PREMIUM 2)	23,50	235,00
			TOTAL			R\$ 24.653,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.086/2022
JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
 CNPJ sob o nº 19.960.546/0001-12

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor	
					Vir. Unid.	Vir. Total
10	100	LATA	Fórmula nutricionalmente completa e balanceada, específico para controle glicêmico com carboidrato de absorção lenta e baixo índice glicêmico. Normoproteica à hiperproteica, adicionado de fibras. Isenta de lactose, sacarose e glúten ou similar. Embalagem de 400g.	TROPIC FIBER PÓ PRODIET	45,00	4.500,00
12	20	FRASCO	Módulo de Triglicéridos TCM enriquecido com ácidos graxos essenciais utilizado para suplementação de dieta enteral ou oral. Embalagem no mínimo de 250ml.	TCM AGE NUTERAL	58,00	1.160,00

3/5



23	20	CX	Probiótico no mínimo com 04 tipos de cepas à base de lactobacilos e bifidobactérias contribuindo para uma flora intestinal saudável. Embalagem: 30 sachês no mínimo de 1g	SIMFORT	119,00	2.380,00
27	500	UND	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, específico para controle glicêmico com carboidrato de absorção lenta e baixo índice glicêmico. Normoproteica, a hiperproteia adicionado de fibras isenta de lactose, sacarose e glúten ou similar. Pronto para beber com no mínimo 200ml.	DIAMAX IG	10,35	5.175,00
28	100	UND	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Normocalórico com 1,5kcal por 1ml, na diluição padrão. Recomendado para auxiliar na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Dietas com este perfil podem ser enquadradas nas orientações dietoterápicas para algumas condições de saúde como, por exemplo, em situações de perda de peso indesejada. Ótima opção para o cuidado domiciliar. Produto em pó, com fácil e rápida diluição. Lata com 400g e colher-medida com 7,8g por porção. Maltodextrina, óleo de girassol, proteína isolada do soro do leite de vaca, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola, hidróxido de sódio, ácido cítrico, hidróxido de potássio, fosfato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, L-carnitina, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina D, sulfato de manganês, vitamina B6, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina B12, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém derivados do leite e soja. Não contém glúten. Lata com 400g	TROPIC BASIC	43,00	4.300,00
			TOTAL			R\$ 17.515,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.087/2022
MEDLAR SOLUCOES EM SAUDE LTDA
 CNPJ sob o nº 38.309.434/0001-40

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor	
					Vir. Unid.	Vir. Total
14	60	LATA	Módulo de fibras solúveis para nutrição oral ou enteral sem sabor. Apresentação em pó. A partir de 225g	EREMIX MODULO F	45,00	2.700,00
			TOTAL			R\$ 2.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.088/2022
NUTRI HOSPITALAR LTDA
 CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor	
					Vir. Unid.	Vir. Total
15	320	LITRO	Nutrição enteral nutricionalmente completa com as seguintes especificações mínimas: Normocalórica, adequado teor protéico (> 4g/100ml), baixa osmolaridade. Hipossódica.	FRESUBIN ORIGINAL	29,60	9.472,00

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MELO RODRIGUES e QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F40-CAAF-D879-9850

4/5



16	400	LITRO	Isenta de lactose, sacarose e glúten ou similar. Apresentação em sistema fechado 1 Litro. Nutrição enteral completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com fibras, Normoproteica. Com 100% de maltodextrina. Hipossódica, com proteína animal e vegetal. Isenta de lactose, sacarose e glúten ou similar. Apresentação em sistema fechado 1 Litro.	FRESUBIN ENERGY FIBRE	31,20	12.480,00
18	50	LITRO	Nutrição Enteral normocalórica e normoproteica, à base de peptídeos, e uma combinação adequada de lipídeos - TCM. Apresentação: Sistema fechado.	SURVIMED OPD	80,00	4.000,00
			TOTAL			R\$ 25.962,00

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2022

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do ICV

MARCELO MELO RODRIGUES
 Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

5/5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F40-CAAF-D879-9850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO MELO RODRIGUES (CPF 034.XXX.XXX-47) em 13/12/2022 10:23:22 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 13/12/2022 15:00:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F40-CAAF-D879-9850>

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06.002/2022
 CHAVE GGM: 0V9F-YH3P-6CGJ-4G5K

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.138/2022.

Data da sessão: 20/01/2023 – ÀS 10:00H (HORÁRIO LOCAL).

Data de abertura dos ENVELOPES: 20/01/2023 – às 10:30h (HORÁRIO LOCAL).

Edital: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/> / www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
 Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: F463-A925-3D96-F9A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/12/2022 11:38:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F463-A925-3D96-F9A4>

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.040/2022
 MEMORANDO INTERNO Nº 94.623/2022
 CHAVE CGM: 5JTD-2W5J-K6ZI-FXQU

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes da Estação das Artes, João Pessoa – PB.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial, dar-se-á no dia 22 de dezembro de 2022, impreterivelmente às 11:00h, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2022
 MEMORANDO INTERNO Nº 112.517/2022
 CHAVE CGM: Z7TM-K1J9-EJ5C-7775

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, designada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público que, referente a Concorrência Pública nº 11.049/2022, e nos termos da legislação vigente, foi declarada DESERTA por não comparecerem interessados ao certame, a referida licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PONTES E VIADUTOS EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA/PB.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.052/2022
 MEMORANDO INTERNO Nº 107.118/2022
 CHAVE CGM: V79H-1U09-PUH3-XOHA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO da Concorrência Pública Nº 11.052/2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental João Gadelha localizada no Bairro Mangabeira VII e Fenelon Câmara localizada no Bairro do Geisel na Cidade de João Pessoa-JP Lote 15. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-EPP CNPJ Nº 08.172.556/0001-77, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 08.369.786/0001-20, L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 18.833.963/0001-31 e MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP CNPJ Nº 20.010.332/0001-64 e DECLARA INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA FONTES CNPJ Nº 07.459.154/0001-95 e TRUST CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 09.027.846/0001-90, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2022/107.118/SEINFRA, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 10.072/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ASSUMPCÃO TENOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.473.960/0001-20, sediado(a) na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371, Bairro Novo Olinda, Olinda - PE, com endereço eletrônico, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Breno Marques Assunção, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0476756893, e CPF nº 009.601.134-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/132179 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de apostilamento é corrigir erro material na cláusula quarta, item 4.1, nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F463-A925-3D96-F9A4>



Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DASILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3054-6557-588F-739F>



Onde se lê:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 10.101.12.365.5174.102863	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados a impostos, 540 – Fundeb 550 – FNDE (salário – Educação)

Leia-se:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 10.101.12.365.5174.102863	3.3.90.30	500 – Recursos não vinculados a impostos, 540 – Fundeb 550 – FNDE (salário – Educação)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam -se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido contrato, do qual passar a fazer parte deste Instrumento.

Fundamento Legal: Tal Procedimento tem como base o entendimento jurídico manifestado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município, Ofício GC/CCI n° 15/2006, de 02.03.2006, a qual se fundamentou no Art. 65, II, d, c/c §8° do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27/05/98.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3D6A-5557-58BF-780F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA DIAS (CPF 797.XXX.XXX-49) em 19/12/2022 09:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3D6A-5557-58BF-780F>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.976/2022

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato n° 10.976/2022– Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – EPP**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, UTILIZANDO RECURSOS ADVINDOS DE SALDOS DE EMENDAS FEDERAIS**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO N° 10.976/2022– AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO:

- 13.301.10.301.5139.461212 – INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO
 - 13.301.10.302.5139.461485 – INV – UPA – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR, E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
 - 13.301.10.302.5139.461491 – INV – SAMU – REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR, E EQUIPAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS.
 - 13.301.10.305.5139.461568 – INV – ZOONOSES – REPASSE PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS ZOONOSES
 - 13.301.10.305.5139.461583 – INV – CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DA REDE DE FRIO MUNICIPAL - FMS
 - 13.301.10.305.5139.461623 – INV – VS – IMPLEMENTAÇÕES DO BLOCO DE INVESTIMENTO NA SAÚDE MUNICIPAL
 - 13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
 - 13.301.10.302.5139.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL
- o **ELEMENTO DESPESA:** 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- **FUNTE DE RECURSOS:** 1500 – ORDINÁRIOS
- **FUNTE DE RECURSOS:** 1601 – SUS

João Pessoa, 13/12/2022

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F21-BDBF-9A02-859D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/12/2022 14:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR (CPF 018.XXX.XXX-42) em 13/12/2022 15:25:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4F21-BDBF-9A02-859D>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.986/2022

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato n° 10.986/2022 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS (EAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 10.986/2022 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.301.5139.461212 – INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO
 - 13.301.10.302.5139.461485 – INV – UPA – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR, E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
 - 13.301.10.302.5139.461491 – INV – SAMU – REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR, E EQUIPAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS.
 - 13.301.10.305.5139.461568 – INV – ZOONOSES – REPASSE PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS ZOONOSES
 - 13.301.10.305.5139.461583 – INV – CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DA REDE DE FRIO MUNICIPAL - FMS
 - 13.301.10.305.5139.461623 – INV – VS – IMPLEMENTAÇÕES DO BLOCO DE INVESTIMENTO NA SAÚDE MUNICIPAL
 - 13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
 - 13.301.10.302.5139.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL
- o **ELEMENTO DESPESA:** 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- **FUNTE DE RECURSOS:** 1500 – ORDINÁRIOS
- **FUNTE DE RECURSOS:** 1601 – SUS

João Pessoa, 19/12/2022

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7125-7284-6DCD-8ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR (CPF 018.XXX.XXX-42) em 19/12/2022 14:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/12/2022 14:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7125-7284-6DCD-8ACD>



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HILANO G-F 20 (SYNVISCON) CX 1 SERINGA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRA-ARTICULAR**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 11.290/2022, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.049/2022, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sob o **CNPJ n.º: 09.053.134/0001-45**, perfazendo o valor total de R\$ 2.768,28 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3DAA-DE09-92EB-017A> e informe o código: 3DAA-DE09-92EB-017A.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DAA-DE09-92EB-017A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/12/2022 14:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3DAA-DE09-92EB-017A>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.607/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.062/2022
[CHAVE CGM: 3OZO-2VPF-VQT1-5120]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do GRUPO BANDINHA PORTA DO SOL representado pela pessoa jurídica RAYANE DAISY MARTINS DE BRITO.097.246.374-76 – CNPJ Nº 29.385.397/0001-69, valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BANDINHA PORTA DO SOL, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 17H00 ÀS 19H00, NO EVENTO “CHEGANÇA DE NATAL”, NO LARGO DO BUSTO DE TAMANDARÉ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D3E7-39AC-7140-E557> e informe o código: D3E7-39AC-7140-E557.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E7-39AC-7140-E557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 16:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D3E7-39AC-7140-E557>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.608/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.641/2022
[CHAVE CGM: 5Z4S-IKSU-11ZU-8B8Y]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da BANDA KITARA, através da pessoa jurídica V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA - CNPJ: 45.818.828/0001-90, pelo valor estimado total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA KITARA PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2022, NO "ANIVERSARIO DO BAIRRO DO GROTAO", NA RUA ARACAJU - 21, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3CDD-C7CD-7FD8-BE6F> e informe o código: 3CDD-C7CD-7FD8-BE6F.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CDD-C7CD-7FD8-BE6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 16:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3CDD-C7CD-7FD8-BE6F>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.609/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.065/2022
[CHAVE CGM: CCRY-Y3OP-QQY8-18R7]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do GRUPO BANDINHA PORTA DO SOL representado pela pessoa jurídica RAYANE DAISY MARTINS DE BRITO.097.246.374-76 – CNPJ Nº 29.385.397/0001-69, valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BANDINHA PORTA DO SOL, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 16H00 ÀS 18H00, NO EVENTO “CHEGANÇA DE NATAL”, NO CENTRO CULTURAL TENENTE DE LUCENA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 7F31-CF64-DA4D-4F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 16:06:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7F31-CF64-DA4D-4F47>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.610/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.571/2022
[CHAVE CGM: JMA5-RICZ-V15F-TP00]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo AS PODEROSAS, através da pessoa jurídica ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS 04769029403 - CNPJ: 44.912.233/0001-36, pelo valor estimado total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO AS PODEROSAS PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 20H, NO "ANIVERSÁRIO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO SÃO JOSE", NA AV. DOUTOR JOÃO FRANCA - 905 - MANAIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 6D09-A6DB-4AE4-FDB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 17:41:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6D09-A6DB-4AE4-FDB5>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.611/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.449/2022
[CHAVE CGM: DKM7-BEY7-BEIZ-I2RU]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista JAMES SOUSA, através da pessoa jurídica ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS 04769029403, CNPJ: 44.912.233/0001-36 pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JAMES SOUSA PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 20H00 ÀS 22H00, NO "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DO GROTAÃO", NA RUA ARACAJU - 21, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 4951-A1F5-90C8-9D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 17:43:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4951-A1F5-90C8-9D89>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.612/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24.459/2022
[CHAVE CGM: YR40-1TII-KXXY-IH0A]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da BANDA DKRIOLUZ, através da pessoa física CARLOS INACIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 052.169.024-22 pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA DKRIOLUZ PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2022, DAS 18H00 ÀS 20H00, NO "ANIVERSARIO DO CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO SÃO JOSE", NA AV. DOUTOR JOÃO FRANCA - 905 - MANAIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E7E0-43DD-FAB5-1C02>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E7E0-43DD-FAB5-1C02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 17:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E7E0-43DD-FAB5-1C02>



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208

